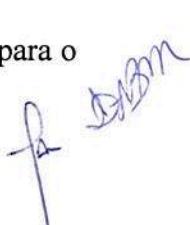


Nota nº 212/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 10 de dezembro de 2015.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2014 da 9^a revisão do Programa do Estado do Rio de Janeiro (Estado) relativa ao período 2014-2016.

1. O Programa do Estado foi assinado em 20 de junho de 2014, constituindo parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/99 – STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97. O Programa estabeleceu a avaliação anual do cumprimento de metas e compromissos.
2. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é realizada pela comparação das metas e compromissos estabelecidos (conforme definido no Termo de Entendimento Técnico – TET) com os resultados apresentados pelo Estado.
3. As informações utilizadas para avaliação foram extraídas dos documentos solicitados no Termo de Referência das missões técnicas, dos demonstrativos de estoque da dívida da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), do relatório sobre o cumprimento de metas encaminhado pelo Estado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
4. Como resultado da avaliação, relacionam-se a seguir as metas estabelecidas para o ano de 2014, os resultados alcançados e as conclusões quanto ao seu cumprimento:



META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

| META ESTABELECIDA (AJUSTADA) | RESULTADO ALCANÇADO |
|------------------------------|---------------------|
| 2,20 | 2,20 |

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 2: RESULTADO PRIMÁRIO

| META ESTABELECIDA (AJUSTADA) | R\$ MILHÕES | RESULTADO ALCANÇADO |
|------------------------------|-------------|---------------------|
| (1.650) | | (2.583) |

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

META 3: RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| META ESTABELECIDA | % | RESULTADO ALCANÇADO |
|-------------------|---|---------------------|
| ≤ 60,00 | | 52,71 |

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

| META ESTABELECIDA | R\$ MILHÕES | RESULTADO ALCANÇADO |
|-------------------|-------------|---------------------|
| 42.858 | | 41.591 |

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

META 5: REFORMA DO ESTADO

| META ESTABELECIDA | RESULTADO ALCANÇADO |
|---|---------------------|
| RESTRITA A COMPROMISSOS DESCritos ADIANTE | |

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

| META ESTABELECIDA (AJUSTADA) | % | RESULTADO ALCANÇADO |
|------------------------------|---|---------------------|
| 19,14 | | 20,46 |

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

PS *DSB/MA*

5. Para a meta 5, foram estabelecidos os seguintes compromissos, os quais foram avaliados como cumpridos:

- manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Rio de Janeiro - GTCON/RJ, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I. adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP; e
 - II. a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
- implementar sistema de custos que:
 - I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda, do Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução nº 40.613/2007 e Resolução SEFAZ nº 45/07;
- manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
- encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. Ainda quanto à meta 5, o compromisso relacionado a seguir foi avaliado como não cumprido:

- limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR de 37,62% em 2014, conforme o Anexo I.

7. No que se refere à avaliação do cumprimento dos demais compromissos definidos no Programa para 2014, adotou-se o disposto no Parecer PGFN/CAF/ nº 1.769/01, cujo entendimento é de que, caso exista no Programa uma meta numericamente quantificada e esta tenha sido cumprida, os possíveis compromissos existentes em relação a esta meta prescindem de análise, uma vez que o Estado teria atingido o objetivo central da meta. Sendo assim, dado que os demais compromissos

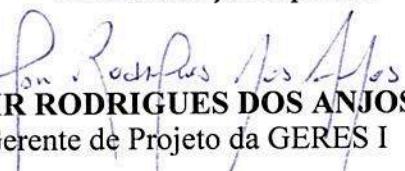
P *BBM*

estabelecidos estavam vinculados a uma meta quantificada avaliada como cumprida, os mesmos não foram analisados.

8. Anexo a esta Nota é apresentado o detalhamento quanto à apuração das metas, resultados alcançados e planilhas demonstrativas.

9. Considerando os descumprimentos das metas 2, 4, 5 e 6, e tendo em vista a manifestação do Estado por meio do relatório de execução e cumprimento das metas do Programa relativo ao exercício de 2014 e do Ofício GG nº 311, de 17 de junho de 2015, complementado pelo Ofício SEFAZ/SGAB nº 794/2015, de 23 de outubro de 2015, será elaborada Nota de revisão a ser apreciada pelo Sr. Ministro da Fazenda. Na eventualidade de tal manifestação não ser considerada satisfatória (total ou parcialmente), o Estado estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70/01, com redação dada pela Lei nº 10.661/03, e na cláusula segunda do Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/99 – STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97.

À consideração superior.


JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto da GERES I

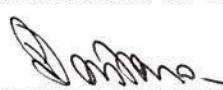

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I


ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

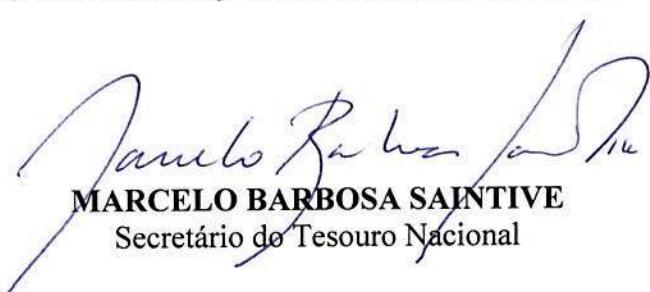

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.


MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO À NOTA N° 212/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é efetuada anualmente e são utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.
2. Conforme o TET, à exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não há qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita são consideradas fixas quando comparadas com o resultado alcançado.
3. Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado na avaliação do cumprimento de metas e compromissos constantes no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.



META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

| META ESTABELECIDA | | RESULTADO ALCANÇADO | |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| SEM AJUSTE | COM AJUSTE | SEM AJUSTE | COM AJUSTE |
| 2,17 | 2,20 | 2,20 | 2,20 |

META ESTABELECIDA

1. O valor da dívida financeira projetado para o exercício de 2014 foi de R\$ 84.032 milhões a preços de 31 de dezembro de 2013.
2. O valor projetado da receita líquida real (RLR) para o exercício de 2014, conforme quadro a seguir, foi de R\$ 38.804 milhões, a preços de dezembro de 2013, tomando como base o valor realizado do IGP-DI – número índice de dezembro de 2013 e o valor projetado do IGP-DI – número índice médio de 2014.

| Discriminação | Meta sem ajuste (b) = (a)x(c)/(d) |
|--|-----------------------------------|
| RLR a preços correntes (a) | R\$ 40.002 milhões |
| RLR a preços de dezembro de 2013 (b) | R\$ 38.804 milhões |
| IGP-DI – número índice de dezembro de 2013 (c) | 531,056 |
| IGP-DI – número índice médio de 2014 (d) | 547,453 |

3. Como resultado a relação dívida financeira / receita líquida real (D/RLR) estabelecida foi de 2,17.
4. Os aspectos específicos considerados no estabelecimento da Meta estão descritos no TET.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDA

QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. Os valores projetados de ingressos das operações de crédito foram substituídos pelos valores realizados. No caso de receitas de operações de crédito sujeitas à atualização cambial, os valores realizados foram ajustados pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Nas demais operações de crédito, os valores mensais realizados foram deflacionados pelo IGP-DI para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. O montante ajustado foi de R\$ 7.630 milhões, dos quais:

| Operação de Crédito | Valor projetado a preços de dez/2013 | Valor realizado em 2014 a preços correntes | Valor realizado a preços de dez/2013 | R\$ 1,00 |
|--|--------------------------------------|--|--------------------------------------|----------|
| RIO Metrópole PROGESTÃO II | 18.740.800,00 | 6.000.000,00 | 6.024.947,49 | |
| AM - Arco Metropolitano | 52.817.704,98 | 177.452.091,29 | 182.145.201,79 | |
| Inclusão Social - SEASDH-BID - Fase I | 44.157.562,56 | 0,00 | 0,00 | |
| Infraestrutura II - Transportes | 42.784.149,34 | 16.091.202,25 | 16.223.668,72 | |
| MRE - Malha Rodoviária Estadual - Pró Vias | 60.506.252,51 | 161.045.871,50 | 148.040.362,02 | |

P. B. M.

Continuação

R\$ 1,00

| Operação de Crédito | Valor projetado a preços de dez/2013 | Valor realizado em 2014 a preços correntes | Valor realizado a preços de dez/2013 |
|--|--------------------------------------|--|--------------------------------------|
| PROCOPA II - CAF | 15.763.409,96 | 16.264.722,19 | 15.984.284,18 |
| PRODETUR | 62.074.214,80 | 59.348.306,64 | 61.873.448,49 |
| PROFAZ (PROFISCO) | 25.938.981,33 | 3.274.845,14 | 3.308.356,35 |
| PROGESTÃO | 17.296.219,31 | 4.793.389,75 | 4.710.440,73 |
| Programa de Saneamento PSAM | 79.163.481,80 | 67.242.000,00 | 70.548.687,39 |
| Programas de Obras Emergenciais | 93.752.414,70 | 91.826.247,30 | 93.552.967,97 |
| RIORURAL | 25.343.570,37 | 14.578.592,77 | 14.909.337,84 |
| RIORURAL - Adicional | 15.223.581,80 | 9.000.000,00 | 9.016.640,03 |
| Transportes - Aquisição Trens (Adicional PET II) | 135.626.223,56 | 246.118.663,74 | 230.389.783,98 |
| Melhoria Operacional da Rede Ferroviária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobilidade Urbana | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRODES | 600.000.000,00 | 600.000.000,00 | 590.446.012,13 |
| PROSUT | 450.000.000,00 | 450.000.000,00 | 442.834.509,10 |
| BNDES – Exp. Metrô Contrato 12.1.169B | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Infraestrutura PAC - Mobilidade | 44.441.948,85 | 16.448.014,50 | 15.981.701,18 |
| Metrô Linha 4 - FASE I | 4.500.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Metro Linha 4 - FASE II | 1.507.510.336,44 | 2.036.037.000,00 | 2.010.592.450,60 |
| Operação Estruturada | 199.957.000,00 | 199.978.500,00 | 193.743.958,80 |
| PAC II - Saneamento | 21.686.250,02 | 32.603.811,75 | 31.871.492,69 |
| PMAE/SEPLAG | 3.185.144,45 | 1.605.517,44 | 1.553.346,58 |
| Pro-Transporte - VIA LIGHT | 38.138.332,31 | 1.067.889,51 | 1.045.952,43 |
| Programa Pró-Cidades | 954.000.000,00 | 1.104.000.000,00 | 1.162.559.741,08 |
| Programa Pró-Cidades II | 1.535.068.655,00 | 1.535.068.655,00 | 1.589.515.820,16 |
| SANEAMENTO - PAC | 44.263.636,83 | 70.483.129,48 | 68.897.189,20 |
| Segurança Delegacia Legal | 11.075.702,04 | 0,00 | 0,00 |
| Linha 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Metrô PRO-ML4 Adicional Subcrédito A | 663.716.832,21 | 492.238.236,03 | 477.202.989,46 |
| Metrô PRO-ML4 Adicional Subcrédito B | 227.691.117,21 | 192.923.764,00 | 187.031.169,92 |
| Operação INVESTRIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PAC Comunidade | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 6.994.423.522,38 | 7.605.490.450,28 | 7.630.004.460,28 |

*l
D
B
M*

2. Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplicou-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). A taxa de câmbio refere-se à de fechamento, de venda no último dia útil do exercício. O multiplicador para o dólar foi 1,0925, para o euro foi 0,9637 e para o iene foi 0,9592.
3. As dívidas relativas às parcelas vincendas da Lei nº 8.727/93 da BANERJ e do CEHAB, da Administração Indireta, pagas com recursos do tesouro, foram informadas pelo Estado em dois contratos consolidados, com os seguintes vencimentos: BANERJ em fevereiro de 2016 e CEHAB em dezembro de 2023. No entanto, essas parcelas são pagas de acordo com os prazos, encargos financeiros e demais condições estipuladas nos contratos originais, podendo, inclusive, no fim do prazo desses contratos, haver resíduos a serem pagos em até 60 parcelas mensais. Dessa forma, as projeções dessas dívidas para 2014, de acordo com as condições informadas pelo Estado, geraram discrepâncias elevadas em relação aos saldos observados, conforme o quadro a seguir:

| Entidade | Credor Original | (I) Projeções para 2014 (preços de dez/13) | (II) Valores Realizados em 2014 (preços de dez/13) | (III) Discrepância = (II) / (I) - 1 | R\$ 1,00 |
|--------------|-----------------|---|---|---|----------|
| BANERJ | Caixa | 1.873.422,86 | 1.140.960,83 | -39,10% | |
| CEHAB | Caixa | 70.650.236,52 | 51.807.361,21 | -26,67% | |
| Total | | 72.523.659,38 | 52.948.322,04 | -26,99% | |

4. Assim, de forma a evitar a subestimação da dívida ajustada, para as dívidas vincendas da Lei nº 8.727/93, da administração indireta, foi realizado ajuste das datas previstas para liquidação dos referidos contratos, conforme quadro abaixo:

| Entidade | Credor Original | (I) Data de Vencimento Programa Assinado | (II) Data de Vencimento Avaliação 2014 | (III) Diferença = (I) - (II) |
|----------|--------------------|--|--|------------------------------------|
| BANERJ | Caixa | 28/2/2016 | 28/2/2015 | 12 meses |
| CEHAB | Caixa | 31/12/2023 | 28/2/2017 | 82 meses |

5. O quadro abaixo compara os saldos devedores projetados para 31.12.2014, após os ajustes nas datas de vencimento, com os valores realizados:

| Entidade | Credor Original | (I) Projeções para 2014 (preços de dez/13) | (II) Valores Realizados em 2014 (preços de dez/13) | (III) Discrepância = (II) / (I) - 1 | R\$ 1,00 |
|--------------|-----------------|---|---|---|----------|
| BANERJ | CAIXA | 1.159.801,33 | 1.140.960,83 | -1,62% | |
| CEHAB | CAIXA | 53.735.454,75 | 51.807.361,21 | -3,59% | |
| Total | | 54.895.256,08 | 52.948.322,04 | -3,55% | |

f
2017

6. Dessa forma, minimizaram-se as discrepâncias entre os valores projetados e os realizados dessas dívidas, sendo as discrepâncias restantes atribuídas à diferença entre os indexadores originais dos contratos, a TR, e o IGP-DI, deflator utilizado na avaliação.
7. Os contratos customizados DPL III – Fase I, DPL III – Fase II, Riorural Adicional e Rio Metrópole PROGESTÃO, todos com o BIRD, foram ajustados para que considerassem os valores efetivamente liberados e os efeitos do multiplicador de câmbio.
8. A projeção do saldo devedor para o contrato denominado *BACEN – Reserva Bancária do BANERJ – MP N° 2179/01*, relacionado com a assunção pelo Estado das obrigações do extinto BANERJ, considerou o sistema de amortização *tabela price* e a expectativa quanto à variação do IGP-DI para o ano de 2014. Contudo, a execução financeira deste contrato considera apenas as *variações positivas* para o IGP-DI na atualização mês a mês do saldo devedor, conforme informações da COAFI, situação que gerou discrepâncias em relação ao resultado em 2014, conforme quadro abaixo:

| R\$ 1,00 | | | | |
|----------------|-----------------|---|---|---|
| Contrato | Credor Original | (I) Saldo Devedor Projeção 2014 (preços de dez/13) | (II) Saldo Devedor Realizado 2014 (preços de dez/13) | (III) Discrepância = (II) / (I) - 1 |
| BACEN – BANERJ | União | 12.008.663.480,98 | 12.244.146.599,40 | 1,96% |

9. Tendo em vista a representatividade deste contrato, correspondente a 14,22% do total da dívida financeira, a peculiaridade da aplicação apenas da *variação positiva* do IGP-DI e a fim de evitar que o Estado fosse prejudicado pela aplicação da metodologia prevista no TET, considerando também que se manteve adimplente com suas obrigações pecuniárias, foi realizado o ajuste do serviço da dívida projetada para o citado contrato eliminando toda a discrepância em relação ao resultado de 2014, mas mantendo a previsão do montante do serviço em R\$ 1.295 milhões, conforme quadros abaixo:

| R\$ 1,00 de dez/13 | | | | |
|--------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------|
| MÊS | AMORTIZAÇÃO | ENCARGOS | PRESTAÇÃO | SALDO DEVEDOR |
| dez/13 | | | | 12.564.731.847,33 |
| jan/14 | 45.078.477,13 | 62.823.659,24 | 107.902.136,37 | 12.519.653.370,20 |
| fev/14 | 45.303.869,52 | 62.598.266,85 | 107.902.136,37 | 12.474.349.500,68 |
| mar/14 | 45.530.388,87 | 62.371.747,50 | 107.902.136,37 | 12.428.819.111,81 |
| abr/14 | 45.758.040,81 | 62.144.095,56 | 107.902.136,37 | 12.383.061.071,00 |
| mai/14 | 45.986.831,01 | 61.915.305,36 | 107.902.136,37 | 12.337.074.239,99 |
| jun/14 | 46.216.765,17 | 61.685.371,20 | 107.902.136,37 | 12.290.857.474,82 |
| jul/14 | 46.447.849,00 | 61.454.287,37 | 107.902.136,37 | 12.244.409.625,82 |
| ago/14 | 46.680.088,24 | 61.222.048,13 | 107.902.136,37 | 12.197.729.537,58 |
| set/14 | 46.913.488,68 | 60.988.647,69 | 107.902.136,37 | 12.150.816.048,90 |
| out/14 | 47.148.056,13 | 60.754.080,24 | 107.902.136,37 | 12.103.667.992,77 |
| nov/14 | 47.383.796,41 | 60.518.339,96 | 107.902.136,37 | 12.056.284.196,37 |
| dez/14 | 47.620.715,39 | 60.281.420,98 | 107.902.136,37 | 12.008.663.480,98 |
| TOTAL | 556.068.366,36 | 738.757.270,08 | 1.294.825.636,44 | - |

F. J. B. M.

Cronograma de Pagamento – Projeção Ajustada R\$ 1,00 de dez/13

| MÊS | AMORTIZAÇÃO | ENCARGOS | PRESTAÇÃO | SALDO DEVEDOR |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------|
| dez/13 | | | | 12.564.731.847,33 |
| jan/14 | 25.988.701,47 | 81.913.434,90 | 107.902.136,37 | 12.538.743.145,86 |
| fev/14 | 26.118.644,97 | 81.783.491,40 | 107.902.136,37 | 12.512.624.500,89 |
| mar/14 | 26.249.238,20 | 81.652.898,17 | 107.902.136,37 | 12.486.375.262,69 |
| abr/14 | 26.380.484,39 | 81.521.651,98 | 107.902.136,37 | 12.459.994.778,30 |
| mai/14 | 26.512.386,81 | 81.389.749,56 | 107.902.136,37 | 12.433.482.391,49 |
| jun/14 | 26.644.948,75 | 81.257.187,62 | 107.902.136,37 | 12.406.837.442,74 |
| jul/14 | 26.778.173,49 | 81.123.962,88 | 107.902.136,37 | 12.380.059.269,26 |
| ago/14 | 26.912.064,36 | 80.990.072,01 | 107.902.136,37 | 12.353.147.204,90 |
| set/14 | 27.046.624,68 | 80.855.511,69 | 107.902.136,37 | 12.326.100.580,22 |
| out/14 | 27.181.857,80 | 80.720.278,57 | 107.902.136,37 | 12.298.918.722,42 |
| nov/14 | 27.317.767,09 | 80.584.369,28 | 107.902.136,37 | 12.271.600.955,33 |
| dez/14 | 27.454.355,93 | 80.447.780,44 | 107.902.136,37 | 12.244.146.599,40 |
| TOTAL | 320.585.247,93 | 974.240.388,51 | 1.294.825.636,44 | - |

10. Como decorrência desses ajustes, a nova projeção de dívida financeira passou a ser de R\$ 86.148 milhões.

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Ao montante nominal de R\$ 40.001.661.530,00 foi adicionado o valor de R\$ 158.138,71 relativo à parcela da receita realizada na *Fonte 25 – Sistema Único de Saúde*, não relacionada entre as fontes de recursos previstas no TET, mas que foram incluídas pelo Estado na execução orçamentária das *fontes do tesouro* em 2014.
2. Aplicou-se, sobre esse montante, os valores realizados do IGP-DI – número índice de dezembro de 2013 e do IGP-DI – número índice médio de 2014, conforme quadro a seguir:

| Discriminação | Meta com ajuste (b) = (a)x(c)/(d) |
|--|-----------------------------------|
| RLR a preços correntes (a) | R\$ 40.002 milhões |
| RLR a preços de dezembro de 2013 (b) | R\$ 39.134 milhões |
| IGP-DI – número índice de dezembro de 2013 (c) | 531,0560 |
| IGP-DI – número índice médio de 2014(d) | 542,8355 |

3. Como decorrência desse ajuste, a nova projeção da RLR passou a ser de R\$ 39.134 milhões a preços de dezembro de 2013.
4. Foram substituídos os parâmetros mensais projetados do IGP-DI pelos realizados na fórmula que serve para obter a RLR utilizada para o cálculo do limite de comprometimento do serviço da dívida.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Após efetuados os ajustes, a relação D/RLR passou a ser 2,20.

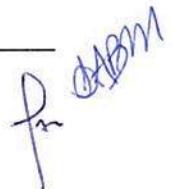
fb *DM*

RESULTADO ALCANÇADO

1. Para apuração do montante da dívida financeira, o valor do estoque da dívida em dólar foi convertido para reais pela cotação de fechamento para venda do dia 31 de dezembro de 2014 (R\$ 2,6562 / US\$ 1,00). Igualmente, o estoque das dívidas em euro e iene foi convertido para reais pela cotação de fechamento para venda do dia 31 de dezembro de 2014 de, respectivamente, R\$ 3,2270 / € 1,00 e R\$ 0,02223 / ¥ 1,00.
2. O valor da dívida financeira em 31 de dezembro de 2014 foi de R\$ 89.367 milhões.
3. O valor apurado da RLR, a preços correntes, foi de R\$ 40.018 milhões. Esse valor, a preços de dezembro de 2014, foi de R\$ 40.615 milhões.
4. A relação D/RLR apurada para o exercício de 2014 foi de 2,20.

CONCLUSÃO

O Estado **CUMPRIU** a Meta.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'DABM', is placed next to the conclusion statement.

META 2: RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ MILHÕES

| META ESTABELECIDA | | RESULTADO ALCANÇADO | |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| SEM AJUSTE | COM AJUSTE | SEM AJUSTE | COM AJUSTE |
| (1.646) | (1.650) | (2.583) | (2.583) |

META ESTABELECIDA

1. O valor do resultado primário previsto para o exercício de 2014 foi de déficit de R\$ 1.646 milhões. Na eventualidade de não conseguir realizar o resultado primário estabelecido, o Estado se comprometeu a não superar, em 2014, o montante de atrasos / deficiência referido no Anexo I do Programa, de R\$ 300 milhões.
2. Os aspectos específicos considerados no estabelecimento da Meta estão descritos no TET.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDA

1. Segundo o Estado¹, “*A partir de uma conciliação da execução orçamentária consolidada com a execução nas fontes do Tesouro Estadual, em 2014, constatou-se que parte da Fonte de Recursos 25 – Sistema Único de Saúde – foi incluída na receita do Programa, ainda que não constasse no Termo de Entendimento Técnico. Trata-se de rendimentos financeiros do SUS, repassados até 2012 para a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).*”
2. Por se tratar de erro material, procedeu-se o ajuste das projeções de 2014, com elevação destas em valores idênticos aos constantes da execução orçamentária realizada para receitas e despesas na Fonte 25, conforme detalhamento a seguir:

| | | R\$ 1,00 |
|-------------------------|--|---------------------|
| Código | Discriminação | Valor |
| 1.3.2.5.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 158.138,71 |
| TOTAL – Receitas | | 158.138,71 |
| 3.3.9.0.30.00 | Material de Consumo | 843.772,47 |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 736.410,00 |
| 3.3.9.0.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.704.983,86 |
| 4.4.9.0.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1.204.445,42 |
| 4.4.9.0.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 790,00 |
| TOTAL – Despesas | | 4.490.401,75 |

3. Após os ajustes acima, o valor do resultado primário previsto para o exercício de 2014 passou a ser de déficit de R\$ 1.650 milhões e o montante de atrasos/deficiência passou para R\$ 305 milhões.

fa *depois*

¹ Conforme Nota Técnica nº 16/2015 SUPOF/SEFAZ/RJ, de 04.08.2015.

RESULTADO ALCANÇADO

1. O Estado obteve resultado primário deficitário em R\$ 2.583 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 47.003 milhões e da despesa não financeira de R\$ 49.586 milhões.

CONCLUSÃO

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

Pm 2015

| META 3: RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | | | % |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------------|
| META ESTABELECIDA | | | | RESULTADO ALCANÇADO |
| SEM AJUSTE | COM AJUSTE | SEM AJUSTE | COM AJUSTE | |
| ≤ 60,00 | ≤ 60,00 | 52,71 | | 52,71 |

META ESTABELECIDA

1. Para o exercício de 2014, foi prevista a relação despesas com pessoal / receita corrente líquida (RCL) de 54,57%, resultante da projeção de R\$ 25.634 milhões para as despesas com pessoal e de R\$ 46.974 milhões para a RCL. Entretanto, a meta consistiu em que tal relação não ultrapassasse 60,00%.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDA

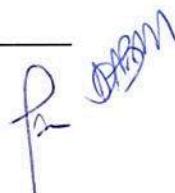
1. Procedeu-se o ajuste das projeções de 2014, com elevação destas em valores idênticos aos constantes da execução orçamentária realizada para receitas e despesas na Fonte 25, conforme detalhamento apresentado na Meta 2 – Resultado Primário. Contudo, as alterações não mudaram a meta estabelecida, que permaneceu em 60,00%.

RESULTADO ALCANÇADOS

2. As despesas com pessoal atingiram, em 2014, o valor de R\$ 24.551 milhões. A RCL realizada em 2014 foi de R\$ 46.580 milhões. A relação despesas com pessoal/RCL observada em 2014 foi de 52,71%.

CONCLUSÃO

O Estado **CUMPRIU** a Meta.



| META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA | | R\$ MILHÕES | |
|--|-------------------|----------------------------|-------------------|
| META ESTABELECIDA | | RESULTADO ALCANÇADO | |
| SEM AJUSTE | COM AJUSTE | SEM AJUSTE | COM AJUSTE |
| 42.858 | 42.858 | 41.591 | 41.591 |

META ESTABELECIDA

1. O valor projetado das receitas de arrecadação própria para 2014 foi de R\$ 42.858 milhões, obtido da soma das projeções de ICMS de R\$ 37.518 milhões e de outras receitas de arrecadação própria de R\$ 5.340 milhões.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDA

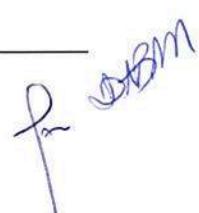
1. Não foram efetuados.

RESULTADO ALCANÇADO

1. As receitas de arrecadação própria alcançaram o montante de R\$ 41.591 milhões.

CONCLUSÃO

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.



META 5: REFORMA DO ESTADO

| META ESTABELECIDA | | RESULTADO ALCANÇADO | |
|-------------------------|------------|---------------------|------------|
| SEM AJUSTE | COM AJUSTE | SEM AJUSTE | COM AJUSTE |
| RESTRITA A COMPROMISSOS | | | |

META ESTABELECIDA

1. Não houve estabelecimento de meta expressa em valores monetários para a reforma do Estado. A meta restringiu-se a compromissos, descritos adiante.

RESULTADO ALCANÇADO

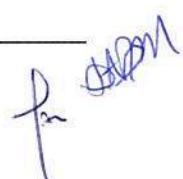
1. A meta 5 do Programa para 2014 é alcançar os seguintes compromissos:
 - a. Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Rio de Janeiro - GTCON/RJ, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I. adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
 - II. a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP
 - Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, o grupo de trabalho instituído por meio do Decreto nº 43.092, de 21 de julho de 2011, vem sendo mantido. *Compromisso cumprido.*
 - b. Implementar sistema de custos que:
 - I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
 - Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, “*quanto ao compromisso acerca da implementação do sistema de custos, a Contadoria Geral do Estado é a responsável por sua modelagem, e, recentemente, foi criada a Superintendência de Análise de Custos, a partir do Decreto nº 44.973, de 26 de dezembro de 2014. Tal Superintendência tem buscado e tem logrado com êxito alcançar os compromissos qualitativos pactuados na Meta 5.*”
Compromisso cumprido.
 - c. Limitar as outras despesas correntes ao percentual de 37,62% da RLR em 2014;
 - O Estado alcançou a relação de 39,30%. As outras despesas correntes realizaram-se 4,49% acima do projetado (R\$ 675 milhões), o que representou acréscimo real de 2,50% em relação a 2013. *Compromisso descumprido.*
 - d. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;

fm DMR

- Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, a estrutura vem sendo mantida. *Compromisso cumprido.*
- e. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda, do Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução nº 40.613/2007 e Resolução SEFAZ nº 45/07;
 - Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, a estrutura vem sendo mantida. *Compromisso cumprido.*
- f. Manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
 - O Estado vem mantendo os Sistemas atualizados. *Compromisso cumprido.*
- g. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
 - O relatório foi encaminhado em 26 de maio de 2015. *Compromisso cumprido.*
- h. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00.
 - As informações estão disponibilizadas no site www.transparencia.rj.gov.br. *Compromisso cumprido.*

CONCLUSÃO

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.



| META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL | | | | % |
|---|-------------------|----------------------------|-------------------|--------------|
| META ESTABELECIDA | | RESULTADO ALCANÇADO | | |
| SEM AJUSTE | COM AJUSTE | SEM AJUSTE | COM AJUSTE | |
| 19,14 | 19,14 | 20,46 | | 20,46 |

META ESTABELECIDA

1. A meta estabelecida para a relação investimentos / RLR em 2014 foi de 19,14% e decorreu da estimativa de despesas com investimentos igual a R\$ 7.657 milhões e da RLR igual a R\$ 40.002 milhões.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDA

1. Procedeu-se o ajuste das projeções de 2014, com elevação destas em valores idênticos aos constantes da execução orçamentária realizada para receitas e despesas na Fonte 25, conforme detalhamento apresentado na Meta 2 – Resultado Primário. Contudo, as alterações não mudaram a meta estabelecida, que permaneceu em 19,14%.

RESULTADO ALCANÇADO

1. Os investimentos atingiram R\$ 8.189 milhões, em 2014. A RLR realizada em 2014 foi de R\$ 40.018 milhões. A relação investimentos/RLR observada em 2014 foi de 20,46%.

CONCLUSÃO

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

SEÇÃO DE AJUSTES, CONCILIAÇÕES E APURAÇÕES DOS RESULTADOS DAS METAS

RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

1. O Balanço do Estado é elaborado de modo consolidado – Administração Direta e Indireta –, informação que não atende à necessidade imposta pela análise de cumprimento de metas do Programa. Dessa forma, a administração estadual extraiu de seu banco de dados balancetes de execução orçamentária com as fontes tesouro, documento que subsidiou a presente avaliação. As diferenças entre o Balanço Geral e os balancetes (fontes tesouro) utilizados nesta avaliação são demonstradas abaixo:

| Discriminação | Balanço Geral (A) | Balancetes* (B) | R\$ 1,00 Diferença = (A) - (B) |
|-----------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------------|
| Receita Corrente | 64.459.683.861,15 | 57.832.689.879,80 | 6.626.993.981,35 |
| Receita de Capital | 13.634.679.434,61 | 8.107.597.343,10 | 5.527.082.091,51 |
| Despesa Corrente | 64.497.633.895,80 | 49.890.074.615,22 | 14.607.559.280,58 |
| Despesa de Capital | 11.206.660.527,09 | 10.839.829.185,72 | 366.831.341,37 |
| Receitas Intraorçamentárias | 4.447.384.907,60 | 1.483.761.087,67 | 2.963.623.819,93 |
| Deduções da Receita | 6.750.760.298,16 | 6.750.760.298,16 | 0,00 |

* Informação lançada na Entrada de Balancetes do SIMEM.

2. Consultado, o Estado informou² que a diferença observada no quadro acima se refere à parcela da Administração Indireta não dependente das fontes do Tesouro Estadual.

SERVIÇO DA DÍVIDA

3. O serviço da dívida dos balancetes está conciliado com as informações do Balanço Geral, conforme abaixo:

| Discriminação | Balanço Geral (A) | Balancetes* (B) | R\$ 1,00 Diferença =B - A |
|------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| Juros e Encargos | 3.232.684.942,31 | 3.232.555.927,98 | (129.014,33) |
| Amortizações | 3.450.203.138,99 | 3.448.684.029,72 | (1.519.109,27) |
| Total | 6.682.888.081,30 | 6.681.239.957,70 | (1.648.123,60) |

*Corresponde ao total da entrada do SIMEM.

fbm

² Conforme informação do Estado na Nota Técnica nº 13/2015 SUPOF/SEFAZ/RJ, de 24.06.2015.

4. Segundo o Estado, as diferenças indicadas acima são oriundas de dois parcelamentos firmados pela Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro (CODERTE) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), honrados com recursos próprios (fonte 10).
5. No entanto, existem diferenças entre as informações do serviço da dívida de 2014 do Quadro 1.10a - Demonstrativo Quadrimestral do Saldo e Anual do Serviço Realizado da Dívida e a contida nos balancetes enviados nos montantes demonstrados abaixo:

| Discriminação | Quadro 1.10 a (A) | Balancetes (B) | Diferença = B - A |
|------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| Juros e Encargos | 3.232.558.920,33 | 3.232.555.927,98 | (2.992,35) |
| Amortizações | 3.448.661.855,59 | 3.448.684.029,72 | 22.174,13 |
| Total | 6.681.220.775,93 | 6.681.239.957,70 | 19.181,77 |

6. Para compatibilizar as informações do serviço da dívida do Quadro 1.10a - Demonstrativo Quadrimestral do Saldo e Anual do Serviço Realizado da Dívida e do balancete enviado pelo Estado, foram feitos os seguintes ajustes no SIMEM:

| Discriminação | Entrada SIMEM (A) | Ajuste SIMEM (B) | Total Ajustado = (A) + (B) |
|---------------|-------------------------|---------------------|-------------------------------|
| 3.2.0.0.00.00 | 3.232.555.927,98 | 18.739,34 | 3.232.574.667,32 |
| 4.6.0.0.00.00 | 3.448.684.029,72 | 364.713,25 | |
| | | 29.000,00 | |
| | | 2.823.669,79 | 3.451.901.412,76 |
| Total | 6.681.239.957,70 | 3.236.122,38 | 6.684.476.080,08 |

7. As justificativas³ para os ajustes são apresentadas a seguir:

- R\$ 18.739,34 – Reclassificação orçamentária dos pagamentos relativos ao parcelamento do Metrô em liquidação com o INSS, contabilizado originalmente na rubrica 3.3.9.0.39.80 e reclassificado para a conta 3.2.9.0.21.00 – Encargos da Dívida.
- R\$ 364.713,25 – Reclassificação orçamentária dos pagamentos relativos ao parcelamento da CEASA ao amparo da Lei nº 11.941/09, contabilizado originalmente na rubrica 3.3.9.0.47.23 e reclassificado para a conta 4.6.9.0.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.
- R\$ 29.000,00 – Reclassificação orçamentária relativa ao pagamento de amortizações do parcelamento do Metrô em liquidação com o INSS, contabilizado originalmente na

Pm
DARM

³ Conforme informação do Estado na Nota Técnica nº 006/2015 SUCADP/SUBFIN/SEFAZ/RJ, de 10.02.2015.

rubrica 3.3.9.0.39.80 e reclassificado para a conta 4.6.9.0.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.

- R\$ 2.823.669,79 – Reclassificação orçamentária relativa ao pagamento de amortizações do parcelamento do REFIS-FLUMITRENS, contabilizado originalmente na rubrica 3.3.9.0.39.35 e reclassificado para a conta 4.6.9.0.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.
8. Após esses ajustes, restaram as diferenças de R\$ 15.746,99 e R\$ 3.239.557,17 referentes a encargos e a amortizações, respectivamente, entre as informações do balancete enviado pelo Estado e do Quadro 1.10a. Para finalizar a compatibilização das informações do serviço da dívida, foram feitos os seguintes ajustes nos dados que constam do Quadro 1.10a, fornecido pelo Estado:

| Discriminação | Quadro 1.10 a Original (A) | Ajustes (B) | Quadro 1.10a Ajustado = B - A |
|------------------|----------------------------|---------------------|-------------------------------|
| Juros e Encargos | 3.232.558.920,33 | 51,11 | |
| | | 15.695,88 | 3.232.574.667,32 |
| Amortizações | 3.448.661.855,59 | 2.500,25 | |
| | | 3.237.056,92 | 3.451.901.412,76 |
| Total | 6.681.220.775,92 | 3.255.304,16 | 6.684.476.080,08 |

9. As justificativas⁴ para os ajustes são apresentadas a seguir:

- R\$ 51,11 – Aumento dos encargos da dívida informados no Quadro 1.10a, em função de despesas empenhadas pelo Metrô-RJ sob a forma de juros antecipados, ao realizar solicitação de Parcelamento de Dívidas junto à SRF, contabilizadas sob na conta 3.2.9.0.21.00 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.
- R\$ 15.695,88 – Aumento dos encargos da dívida informados no Quadro 1.10a, em função de despesas empenhadas pelo Instituto Vital Brasil sob a forma de juros e encargos no exercício de 2014, cujo pagamento só ocorreu em 2015.
- R\$ 2.500,25 – Aumento das amortizações da dívida informadas no Quadro 1.10a, em função de despesas empenhadas pelo Metrô-RJ sob a forma de amortizações antecipadas, ao realizar solicitação de Parcelamento de Dívidas junto à SRF.
- R\$ 3.237.056,92 – Aumento das amortizações da dívida informadas no Quadro 1.10, em função de despesas empenhadas pelo Instituto Vital Brasil sob a forma de amortizações no exercício de 2014, cujo pagamento ocorreu no exercício de 2015.

10. Após os ajustes acima, não restaram diferenças entre as informações do balancete de execução orçamentária e do Quadro 1.10a, ajustados. Abaixo segue o quadro sintético de conciliação do serviço da dívida:

⁴ Conforme informação do Estado na Nota Técnica nº 006/2015 SUCADP/SUBFIN/SEFAZ/RJ, de 10.02.2015.

| SERVIÇO DA DÍVIDA | | R\$ 1,00 | |
|---|-----------------|-------------------------|-------------------------|
| | | ENCARGOS | AMORTIZAÇÕES |
| I – Balancete Anual | Original | 3.232.555.927,98 | 3.448.684.029,72 |
| (+) Ajustes do Parcelamento Metrô | | 18.739,34 | 29.000,00 |
| (+) Ajuste do Parcelamento CEASA | | | 364.713,25 |
| (+) Ajuste do Parcelamento REFIS – FLUMITRENS | | | 2.823.669,79 |
| II – Balancete Anual | Ajustado | 3.232.574.667,32 | 3.451.901.412,76 |
| III – Quadro 1.10 A | Original | 3.232.558.920,33 | 3.448.661.855,59 |
| (+) Ajustes do Parcelamento Metrô | | 51,11 | 2.500,25 |
| (+) Ajuste do Parcelamento Instituto Vital Brasil | | 15.695,88 | 3.237.056,92 |
| IV – Quadro 1.10 A | Ajustado | 3.232.574.667,32 | 3.451.901.412,76 |
| Diferenças = II – IV | | 0,00 | 0,00 |

11. O quadro a seguir mostra a conciliação entre as informações do pagamento do serviço das dívidas controladas pela COAFI e a fornecida pelo Estado. As diferenças nos encargos se referem às comissões pagas aos agentes financeiros presentes na execução orçamentária, mas não incorporada aos demonstrativos fornecidos pela COAFI. Para fins de avaliação, foram mantidos os dados da execução orçamentária estadual.

| R\$ 1,00 | | | |
|------------------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Discriminação | Quadro 1.10 a (A) | Informação COAFI (B) | Diferença = (A) – (B) |
| DMLP | 5.677.234,50 | 5.505.201,81 | 172.032,68 |
| Juros | 3.658.059,63 | 3.486.026,95 | 172.032,68 |
| Amortizações | 2.019.174,86 | 2.019.174,86 | 0,00 |
| Lei nº 9.496/97 | 3.796.196.798,26 | 3.794.896.362,51 | 1.300.435,75 |
| Juros | 1.650.077.733,50 | 1.648.777.297,75 | 1.300.435,75 |
| Amortizações | 2.146.119.064,76 | 2.146.119.064,76 | 0,00 |
| Lei nº 8.727/93 | 57.958.774,15 | 57.885.472,17 | 73.301,98 |
| Juros | 2.469.017,43 | 2.395.715,45 | 73.301,98 |
| Amortizações | 55.489.756,72 | 55.489.756,72 | 0,00 |

*Informações fornecidas pelo Banco do Brasil e retiradas do banco de dados da COAFI.

ESTOQUE DA DÍVIDA

12. Os saldos devedores informados pelo Estado no Quadro 1.10b **estão** conciliados com os registrados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Estado referente ao 3º quadrimestre. As diferenças apresentadas se referem a arredondamento de valores e a dívida de titularidade da CODERTE, da administração indireta, sendo apresentadas no quadro a seguir:

fb
DBM

R\$ 1,00

| Discriminação | Dívida Consolidada (RGF) (A) | Dívida Consolidada (quadro 1.10b) (B) | Diferença = (A) - (B) | Dívida Financeira (quadro 1.10b) (D) | Diferença = (B) - (D) |
|--|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| Dívida Contratual (I + II) | 89.374.924.857,00 | 89.374.924.856,22 | -0,78 | 89.367.381.937,56 | 7.542.918,66 |
| Interna (I) | 80.297.024.614,00 | 80.297.024.612,61 | -1,39 | 80.289.481.693,95 | 7.542.918,66 |
| <i>d/q SRF - Parcelamento PAES / PAEX - Adm. Indireta*</i> | 7.542.918,66 | 7.542.918,66 | 0,00 | 0,00 | 7.542.918,66 |
| Externa (II) | 9.077.900.243,00 | 9.077.900.243,61 | 0,61 | 9.077.900.243,61 | 0,00 |
| <i>d/q Dívida Mobiliária Externa</i> | 4.075.148,00 | 4.075.148,26 | 0,26 | 4.075.148,26 | 0,00 |
| Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) | 493.631.977,00 | 493.631.977,00 | 0,00 | 0,00 | 493.631.977,00 |
| Total | 89.868.556.834,00 | 89.868.556.833,22 | -0,78 | 89.367.381.937,56 | 501.174.895,66 |

* Dívida de titularidade de Entidade da Administração Indireta, pagos com recursos da própria entidade.

13. A dívida do Balanço Geral do Estado **está** conciliada com a registrada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Estado referente ao 3º quadrimestre. As diferenças em relação à dívida financeira considerada para fins de avaliação da Meta 1 se referem ao saldo de precatórios, dívidas de titularidade da administração indireta honradas com recursos próprios (inclusive *Rio Previdência*), saldo da dívida ao amparo da Lei nº 8.727/93 e arredondamentos de valores, sendo apresentadas e explicadas no quadro a seguir:

R\$ 1,00

| Discriminação | Dívida Consolidada (RGF) (A) | Dívida (Balanço Geral) (B) | Diferença = (A) - (B) | Dívida Financeira* (quadro 1.10b) (D) | Diferença = (B) - (D) |
|---|------------------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| Dívida Contratual (I + II) | 89.374.924.857,00 | 89.694.726.000,00 | 319.801.143,00 | 89.367.400.304,92 | 327.325.695,08 |
| Interna (I) | 80.297.024.614,00 | 80.616.826.000,00 | 319.801.386,00 | 80.289.500.061,31 | 327.325.938,69 |
| <i>d/q Parcelamentos do Rio Previdência</i> | 0,00 | 319.801.000,00 | 319.801.000,00 | 0,00 | 319.801.000,00 |
| <i>d/q Administração Indireta Independente</i> | 7.543.000,00 | 7.543.000,00 | 0,00 | 0,00 | 7.543.000,00 |
| <i>d/q Arredondamentos</i> | 0,00 | 386,00 | 386,00 | 79,95 | 306,05 |
| <i>d/q Lei nº 8.727/93**</i> | 54.933.303,51 | 54.933.303,51 | 0,00 | 54.951.671,28 | -18.367,77 |
| Externa (II) | 9.077.900.243,00 | 9.077.900.000,00 | -243,00 | 9.077.900.243,61 | -243,61 |
| <i>d/q Arredondamentos</i> | 243,00 | 0,00 | -243,00 | 243,61 | -243,61 |
| Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) | 493.631.977,00 | 637.161.000,00 | 143.529.023,00 | 0,00 | 637.161.000,00 |
| <i>d/q Precatórios do Estado</i> | 493.631.977,00 | 493.631.977,00 | 0,00 | 0,00 | 493.631.977,00 |
| <i>d/q Precatórios do Rio Previdência</i> | 0,00 | 143.529.023,00 | 143.529.023,00 | 0,00 | 143.529.023,00 |
| Demais Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 89.868.556.834,00 | 90.331.887.000,00 | 463.330.166,00 | 89.367.400.304,92 | 964.486.695,08 |

* Valor utilizado para fins de avaliação da Meta 1.

** Conforme previsto no TET, em caso de divergência prevalece a informação da COAFI/STN.

DPM
f

14. Sobre a informação da dívida previdenciária do Estado que foi obtida com a Receita Federal do Brasil (RFB) especificada no quadro a seguir, a mesma **não** está conciliada com saldo devedor informado pelo Estado no Quadro 1.10A e na Nota 1.11, no valor de R\$ 305.871.619,91. Consultado, o Estado informou⁵ que:

“... todos os passivos de titularidade de órgãos e/ou entidades pertencentes à administração direta e/ou indireta do Estado do Rio de Janeiro, provenientes de renegociação de débitos junto ao Instituto Nacional Seguridade Social (INSS), formalmente reconhecidos, estão contabilmente registrados na dívida consolidada. Portanto, os parcelamentos que foram formalmente assumidos pelo Estado já estão devidamente inclusos no cronograma do serviço da dívida a pagar.

Saliente-se, contudo, que caso existam contribuições vencidas registradas pelo INSS, e que ainda não tenham sido formalmente assumidas pelo Estado, estas não integrarão os referidos demonstrativos. Isto porque a inclusão só será realizada após ato formal de confissão de dívida, momento em que serão estabelecidas as regras de pagamento, amortização e juros, equiparando-se a celebração de operação de crédito, nos moldes previstos no parágrafo 1º, art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001.”

15. Conforme previsão do TET, a informação considerada é aquela que consta no Quadro 1.10a.

| R\$ 1,00 | | | | |
|--|------------------------------------|------------------------------------|------------------|--|
| Créditos e Parcelamentos Administrativos | Créditos e Parcelamentos Judiciais | Créditos e Parcelamentos Especiais | Total | |
| 101.113.213,70 | 520.894.472,12 | 645.408.806,75 | 1.267.416.492,57 | |

| R\$ 1,00 | | | | |
|------------------|-------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|
| RFB (A) | Quadro 1.10 a (B) | Nota 1.11 (C) | Diferença = (A) – (B) | Diferença = (B) – (C) |
| 1.267.416.492,57 | 305.871.619,91 | 305.871.619,91 | 961.544.872,66 | 0,00 |

PREVIDÊNCIA

16. O Estado registra o aporte de recursos do tesouro Estadual para cobertura das insuficiências financeiras do RPPS nas rubricas "3.3.3.9.0.01 - Aposentadorias e Reformas" e " 3.3.3.9.0.03 - Pensões". Conforme previsão do TET, tais valores devem compor a despesa com inativos e pensionistas de 2014, juntamente com os valores referentes ao fluxo do Fundo de Desenvolvimento Econômico Social - FUNDES, incorporados ao patrimônio do Rioprevidência.

17. Assim, com base nas informações do Estado prestadas por meio do seu demonstrativo das despesas e receitas do Rioprevidência, os valores de R\$ 2.353.490.167,89 e de R\$ 1.414.895.350,38, registrados nas contas "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões" do grupo de ODC, foram integralmente remanejados para a conta "3.1.9.0.03.00 – Pensões" do grupo de pessoal.

fr D. B. M.

⁵ Conforme informação do Estado na Nota Técnica nº 05/2015 SUBFIN/SEFAZ, de 05.02.2015.

18. As deduções de receitas originalmente contabilizadas nos balancetes do Estado na conta "9.3.4.0.99.00 – Deduções de Outras Compensações Financeiras" se referem aos custos da operação de securitização⁶ dos recebíveis de royalties e participações especiais em favor do Rioprevidência que, segundo o Estado, está relacionada com a "cessão de ativos do Rioprevidência para financiar os custos projetados não cobertos por receitas do Fundo", constituindo-se, portanto, em despesa de natureza previdenciária. Assim, essas deduções, no valor total de R\$ 1.205.052.075,45, foram integralmente remanejadas para a conta "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" do grupo de pessoal.
19. Os recursos originalmente contabilizados nos balancetes do Estado na conta "3.1.9.0.03.00 – Pensões" se referem a Pensões Especiais do RPPS e dos Militares, portanto, não se referem à despesa de natureza previdenciária. Assim, o valor de R\$ 37.450.643,13, contabilizado originalmente nos balancetes na rubrica "3.1.90.03 – Pensões", foi remanejado para outras despesas de pessoal, para a rubrica "3.1.90.67 - Depósitos Compulsórios". Como tal despesa não foi paga pelo Rioprevidência, não foi tratada como déficit do sistema previdenciário, mas sim como pensões especiais, em conformidade com o estabelecido no TET.
20. Na análise dos balancetes mensais do Rioprevidência enviados pelo Estado, foram observadas receitas fontes tesouro não incluídas nos balancetes fontes tesouro, a saber:

| Rubrica | Denominação | R\$ 1,00 |
|--------------|---|-------------------|
| 1913.15.10 | Cota-Parte Rioprevidência Juros e Multas do ICMS até 1997 | 223.921,86 |
| 1913.15.11 | Cota-Parte Rioprevidência Juros e Multas do ICMS até 1997 | 141.677,10 |
| 1915.98.00 | Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Outras Receitas Cota-Parte Rioprevidência | 43.464,36 |
| Total | | 409.063,32 |

21. Assim, tais valores foram acrescidos aos valores registrados no SIMEM, da seguinte forma:

| Rubrica | Entrada SIMEM | Ajuste SIMEM | Valor Final |
|---------------|----------------------|----------------------------|----------------------|
| 1.9.1.3.15.01 | 63.867.058,20 | 223.921,86 + 141.677,10 | 64.232.657,16 |
| 1.9.1.5.00.00 | 1.671.730,30 | 43.464,36 | 1.715.194,66 |
| Total | 65.538.788,50 | 409.063,32 | 65.947.851,82 |

22. Como contrapartida desses ajustes na receita, de forma a considerar também nas despesas os valores das receitas fontes tesouro do Rioprevidência, foi feito o seguinte ajuste no SIMEM, por meio do acréscimo de R\$ 409.063,32 na conta "3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas".
23. Logo, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I, a qual deve representar o custo do sistema previdenciário suportado pelo tesouro estadual, refere-se ao repasse financeiro do tesouro estadual para a cobertura do déficit entre as receitas e despesas do fundo previdenciário. No exercício de 2014, essa despesa atingiu o montante de R\$ 4.974 milhões.

⁶ Conforme informação do Estado na Nota Técnica DIN/GOP nº 01/2015, de 25.03.2015.

24. O quadro abaixo resume o valor apurado para os inativos e pensionistas do Anexo I do Programa:

| Rubricas | Entrada SIMEM (A) | Ajustes SIMEM (B) | R\$ 1,00 Saldo Ajustado = (A + B) |
|--|-------------------------|-------------------------------------|---|
| 3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas | 0,00 | 1.205.052.075,45 409.063,32 | 1.205.461.138,77 |
| 3.1.9.0.03.00 – Pensões | 37.450.643,13 | (37.450.643,13) 3.768.385.518,27 | 3.768.385.518,27 |
| (I) SUBTOTAL (Ajustes de INATIVOS) | 37.450.643,13 | 4.936.396.013,91 | 4.973.846.657,04 |
| 3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas | 2.353.490.167,89 | (2.353.490.167,89) | 0,00 |
| 3.3.9.0.03.00 – Pensões | 1.414.895.350,38 | (1.414.895.350,38) | |
| (II) SUBTOTAL (Ajustes de ODC) | 3.768.385.518,27 | (3.768.385.518,27) | 0,00 |
| 3.1.9.0.67.00 - Depósitos Compulsórios | 0,00 | 37.450.643,13 | 37.450.643,13 |
| (III) SUBTOTAL (Ajustes de ODP) | 0,00 | 37.450.643,13 | 37.450.643,13 |
| 9.3.4.0.99.00 – Deduções Outras Comp. Financeiras | 1.205.052.075,45 | (1.205.052.075,45) | 0,00 |
| (IV) SUBTOTAL (Ajustes de Deduções de Inativos) | 1.205.052.075,45 | (1.205.052.075,45) | 0,00 |
| TOTAL = (I) + (II) + (III) + (IV) | 5.010.888.236,85 | 409.063,32 | 5.011.297.300,17 |

25. O quadro abaixo mostra a apuração da insuficiência financeira do sistema previdenciário, considerando as informações dos balancetes ajustados (Conforme TET), do quadro 1.18 b e do RREO (Anexo 4).

| Discriminação | Balancetes* (A) | Quadro 1.18 b (B) | Diferenças = (A) - (B) | RREO** (Anexo 4) (C) | Diferença = C - A |
|---------------------------------|------------------------|-------------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Receita Previdenciária | 0,00 | 8.697.349.346,33 | (8.697.349.346,33) | 8.680.074.846,00 | 8.680.074.846,00 |
| Despesa Previdenciária | 4.973.846.657,0 | 13.161.937.594,64 | (8.188.090.937,60) | 14.002.387.981,00 | 9.028.541.323,96 |
| Insuficiência Financeira | 4.973.846.657,0 | 4.464.588.248,31 | 509.258.408,73 | 5.322.313.135,00 | 348.466.477,96 |

* Corresponde aos valores ajustados, conforme previsão no TET, que constam da área Ajuste14 do SIMEM.

** Receita líquida do valor informado como *Alienação de Bens, Direitos e Ativos*, que incluem as operações de venda de royalties e participações especiais.

26. Conforme se verifica partindo-se das informações acima obtém três valores diferentes de insuficiência financeira. A considerada para efeito de Programa é a obtida a partir dos Balancetes, coluna (A). Solicitado a se manifestar sobre as diferenças o Estado apresentou Nota Técnica RIOPREV/DAF nº 01/2015, de 20 de março de 2015 que não justifica as diferenças.

OUTROS AJUSTES

27. Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado foi considerada como receita de transferências.

for DPPM

28. Foram realizados os seguintes ajustes nos dados constantes nos balancetes mensais do Estado a fim de incluir na execução orçamentária o montante relativo aos restos a pagar **não** processados (inscrição e cancelamento), conforme Quadro 1.6 – Demonstrativo de Restos a Pagar Processados, Não Processados e Cancelados:

| Discriminação | Balancetes* (A) | Restos a Pagar Não Processados | | Saldo Ajustado = (A) + (B) - (C) |
|---------------------|--------------------------|--------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| | | Inscritos (B) | Cancelados (C) | |
| Despesas Correntes | 49.782.850.329,61 | 107.224.285,61 | 38.162.890,51 | 49.851.911.724,71 |
| Despesas de Capital | 10.819.993.434,60 | 19.835.751,12 | 1.091.331,07 | 10.838.737.854,65 |
| Total | 60.602.843.764,21 | 127.060.036,73 | 39.254.221,58 | 60.690.649.579,36 |

Corresponde aos valores das despesas liquidadas, lançados na entrada do SIMEM.

29. O quadro abaixo demonstra a conciliação entre os cancelamentos de restos a pagar informados no RREO do 2º bimestre de 2015 e os do Quadro 1.6 – Demonstrativo dos restos a pagar (fontes tesouro) processados, não processados e cancelados do exercício de 2014.

| Discriminação | RREO 2º bimestre (A) | Quadro 1.6 – Cancelamentos Exercício de 2014 (Processados e Não Processados) | | | Diferença = (A) - (D) |
|-----------------------|----------------------------|--|-----------------------|-----------------------|--------------------------|
| | | Fonte Tesouro (B) | Outras Fontes (C) | Total (D) | |
| RP Processados | 5.917.594,00 | 60.451.947,33 | 6.869.833,70 | 67.321.781,03 | (61.404.187,03) |
| RP Não Processados | 141.734.268,00 | 39.254.221,58 | 102.369.093,98 | 141.623.315,56 | 110.952,44 |
| Total | 147.651.862,00 | 99.706.168,91 | 109.238.927,68 | 208.945.096,59 | (61.293.234,59) |

30. As informações referentes ao cancelamento de restos a pagar processados **não** estão compatíveis com aquelas publicadas no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre). Contudo, foram utilizadas apenas as informações sobre os cancelamentos de RPNP, consideradas compatíveis com aquelas publicadas no RREO – 2º bimestre, conforme o TET.

31. Com relação à execução orçamentária também foram realizados os seguintes ajustes:

| Conta | Discriminação | Ajustes | |
|---------------------|--|-------------|---------------------|
| | | Redução | Aumento |
| 3.3.9.0.30.00 | Material de Consumo | | 843.772,47 |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | | 736.410,00 |
| 3.3.9.0.93.00 | Indenizações e Restituições | | 1.704.983,86 |
| 4.4.9.0.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 1.204.445,42 |
| 4.4.9.0.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | | 790,00 |
| Subtotal (I) | Despesas empenhadas na Fonte 25 | 0,00 | 4.490.401,75 |

DRBM
fa

Continuação

R\$1,00

| Conta | Discriminação | Ajustes | |
|-----------------------|--|---------------------------|-------------------------|
| | | Redução | Aumento |
| 3.3.9.0.33.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 1.982,19 |
| 3.3.9.0.37.00 | Locação de Mão-de-Obra | | 811.350,31 |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 1.004.654,24 |
| 3.3.9.0.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | | 462.713,22 |
| 4.4.9.0.35.00 | Serviços de Consultoria | | 7.800,00 |
| 4.4.9.0.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 41.382,00 |
| 4.4.9.0.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 6.350.476,03 |
| 4.4.9.0.51.00 | Obras e Instalações | | 1.855.700,64 |
| 4.4.9.0.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 54.599,99 |
| Subtotal (II) | Despesas Executadas no FUNDRHI | 0,00 | 10.590.658,62 |
| 1.3.2.6.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | | 738.940,47 |
| Subtotal (III) | Receitas realizadas na Fonte 13 | 0,00 | 738.940,47 |
| 3.3.9.0.45.00 | Equalização de Preços e Taxas | | 738.940,47 |
| Subtotal (IV) | Despesas empenhadas na Fonte 13 | 0,00 | 738.940,47 |
| 1.3.4.0.01.00 | Utilização de Recursos Hídricos | (6.867.727,25) | |
| 1.3.4.0.03.00 | Compensação Financeira – Recursos Minerais | (4.339.497,16) | |
| 1.3.4.0.05.00 | Comp. Financeira – Royalties | (1.862.130.335,56) | |
| 1.3.4.0.07.00 | Comp. Financeira – Royalties Excedente | (1.351.641.118,33) | |
| 1.3.4.0.08.00 | Comp. Financeira – Participação Especial | (5.492.211.661,40) | |
| 1.3.4.0.99.00 | Outras Compensações Financeiras | (4.556.376,52) | |
| 1.7.2.1.22.11 | Cota-parte Comp. Financeira – Recursos Hídricos | | 210.187,78 |
| 1.7.2.1.22.11 | Cota-parte Comp. Financeira – Recursos Hídricos | | 6.867.727,25 |
| 1.7.2.1.22.20 | Cota-parte Comp. Financeira – Recursos Minerais | | 4.339.497,16 |
| 1.7.2.1.22.30 | Cota-parte Royalties – Lei nº 7.990/89 | | 1.862.130.335,55 |
| 1.7.2.1.22.40 | Cota-parte Royalties Excedente – Lei nº 9.478/97 | | 1.351.641.118,33 |
| 1.7.2.1.22.50 | Cota-parte Participação Especial – Lei nº 9.478/97 | | 5.492.211.661,40 |
| 1.7.2.1.22.70 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | | 4.556.376,50 |
| Subtotal (V) | Ajuste – Reclassificação de Transferências | (8.721.746.716,22) | 8.721.956.903,97 |

fn
JL

Continuação

R\$1,00

| Conta | Discriminação | Ajustes | |
|------------------------|--|---------------------------|-------------------------|
| | | Redução | Aumento |
| 7.0.0.0.00.00 | Receitas Correntes Intraorçamentárias | (928.415.911,74) | |
| 8.0.0.0.00.00 | Receitas de Capital Intraorçamentárias | (555.345.175,93) | |
| 1.9.2.2.11.00 | Ressarcimentos imputados pelo TCE | | 528.415.911,74 |
| 1.9.9.0.22.00 | Receita da Terceirização Folha Agentes Públicos | | 400.000.000,00 |
| 2.3.0.0.99.00 | Amortização de Empréstimos Diversos | | 490.903,26 |
| 2.4.7.2.01.00 | Transferências de Convênios dos Estados – SUS | | 364.500.000,00 |
| 2.4.7.2.99.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | | 190.354.272,67 |
| Subtotal (VI) | Ajuste – Reclassificação de Receita (Intra) | (1.483.761.087,67) | 1.483.761.087,67 |
| 3.1.9.9.99.00 | Despesas de Pessoal – A Classificar | | 52.502.393,38 |
| 3.3.9.9.99.00 | Outras Despesas Correntes – A Classificar | | 92.431.647,53 |
| 4.4.9.9.99.00 | Investimentos – A Classificar | | 850.124.891,23 |
| Subtotal (VII) | Despesas Não Empenhadas – Passivos Ocultos | 0,00 | 995.058.932,14 |
| 1.9.3.1.99.00 | Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos | | 242.867.906,00 |
| Subtotal (VIII) | Receitas Não Registradas – Compensação DA | 0,00 | 242.867.906,00 |
| 3.3.9.0.91.00 | Sentenças Judiciais | | 242.867.906,00 |
| Subtotal (IX) | Despesas Não Empenhadas – Compensação DA | 0,00 | 242.867.906,00 |

32. Entre os ajustes especificados no quadro merecem destaque:

- **Subtotal (I) – R\$ 4.490.401,75** – Com base em demonstrativo enviado pelo Estado, foram adicionadas à execução orçamentária das *fontes tesouro* as despesas empenhadas com recursos da parcela da *Fonte 25 – Sistema Único de Saúde*, cuja receita foi inserida pelo Estado, em 2014, nos seus balancetes de execução orçamentária relativa às *fontes do tesouro*, ainda que não constassem previamente do TET.
- **Subtotal (II) – R\$ 10.590.658,62** – Conforme estabelecido no TET, os demonstrativos da execução orçamentária devem incluir as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado. Nesse sentido, as despesas relativas ao FUNDRHI, não incluídas nos balancetes de despesas *fontes tesouro*, foram consideradas no SIMEM de acordo com um demonstrativo elaborado pelo Estado, ao passo que as receitas já haviam sido incluídas nos balancetes *fontes tesouro*, por solicitação da STN.
- **Subtotal (III) – R\$ 738.940,47** – Refere-se à receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados, oriunda de recursos de convênios do SUS e classificada na rubrica 1325.01.99. Tais convênios, juntamente com as respectivas receitas financeiras, são executados na fonte 13, que está fora do Programa, mas que, conforme previsão do TET, devem ser incluídos no Programa, inclusive para fins de cálculo da RLR: “Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa,



inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado”.

- **Subtotal (IV) – R\$ 738.940,47** – Refere-se à contrapartida do ajuste anterior, de forma a considerar também na despesa os valores das receitas financeiras realizadas na Fonte 13.
- **Subtotal (V) – R\$ 8.721.746.716,22 e R\$ 8.721.956.903,97** – Refere-se à reclassificação das receitas de compensações financeiras pela exploração de recursos naturais (*royalties* e outros), consideradas receitas de transferências para fins do Programa, mas contabilizadas como receitas de compensações pelo Estado. Assim, os lançamentos efetuados se referem às reclassificações efetuadas.
- **Cota-partes Comp. Financeira – Recursos Hídricos – R\$ 210.187,78** – A informação original do balancete referente à cota-partes da compensação financeira de recursos hídricos, no valor de R\$ 6.867.727,25, foi ajustada no SIMEM com adição do valor indicado, em decorrência da forma em que a contabilização das receitas destinadas ao FUNDRHI é registrada nos balancetes *fontes tesouro*. Após o registro inicial, o tesouro empenha, liquida e emite uma programação de desembolso para pagamento ao FUNDRHI. Em seguida, o tesouro faz a anulação da receita e o FUNDRHI registra o recebimento dos recursos com a contrapartida na receita. Considerando que as receitas do FUNDRHI são somadas às receitas fontes tesouro por solicitação da STN, esse procedimento do Estado evita a dupla contagem das receitas. Conforme informação do Estado, valores executados das programações de desembolso **não** coincidiram com aqueles referentes às anulações de receita. Dessa forma, considerou-se correto o valor da compensação financeira de recursos hídricos informado pelo Banco do Brasil, conforme quadro de conciliação das receitas de transferências.
- **Subtotal (VI) – R\$ 1.483.761.087,67** – Refere-se às reclassificações de Receitas Intraorçamentárias (correntes e de capital), tendo em vista que a abertura de contas do SIMEM não o habilita a realizar a reclassificação automática.
- **Subtotal (VII) – R\$ 995.058.932,14** – Refere-se à parcela⁷ das despesas de competência de 2014, relativas às *fontes do tesouro estadual*, que deixaram de ser inscritas em Restos a Pagar, conforme Nota Técnica nº 21 SUPOF/SEFAZ, de 16 de outubro de 2015. Tendo em vista o que prevê o TET em relação às despesas não empenhadas⁸ e o teor das *ressalvas e determinações* apontados pelo TCE-RJ em relação à execução orçamentária do exercício de 2014, em especial aos chamados **Passivos Ocultos**, foi realizada a inclusão dessas despesas na execução orçamentária, para fins de avaliação das metas do Programa, por meio da distribuição proporcional da despesa informada entre as grandes rubricas de Pessoal, ODC e Investimentos, em função de o Estado não ter fornecido o seu detalhamento por elemento de despesa.

⁷ Conforme a Nota Técnica 01/2015/SUGER/CGE/SEFAZ, de 15 de outubro de 2015, o montante total das despesas de competência de 2014 que não foram empenhadas no respectivo exercício somaram R\$ 1.004.072.825,55, dos quais R\$ 9.013.893,41 se referem às despesas cujas fontes de recursos estão fora das fontes do tesouro estadual. Logo, as despesas **não** inscritas em Restos a Pagar e abrangidas pelo Programa do Estado somam R\$ 995.058.932,14.

⁸ Conforme TET: “**Despesas não empenhadas** *A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício.*” (Grifamos)

- **Subtotal (VIII) – R\$ 242.867.906,00** – Refere-se à operação de compensação da dívida ativa com precatórios judiciais sem o devido registrado na execução orçamentária⁹, realizada pelo Estado durante os exercícios de 2010 a 2014. Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF – se posicionou pela **não** conformidade contábil e orçamentária da citada operação por meio da Nota nº 13/2015/CCONF/SUCON/STN/MF-DF¹⁰, de 26 de novembro de 2015, em resposta ao questionamento enviado por esta COREM sobre o referido tema¹¹. Por esta razão, os recursos arrecadados no período, que alcançaram o montante acumulado de R\$ 2.186.601.404,00, foram adicionados à execução orçamentária do Estado, com impacto de R\$ 242.867.906,00 na execução orçamentária do exercício de 2014.
- **Subtotal (IX) – R\$ 242.867.906,00** – Contrapartida do ajuste anterior. Adição do valor correspondente às receitas de compensação de dívida ativa com precatórios nas despesas com sentenças judiciais presentes na execução orçamentária do exercício de 2014.

OUTRAS CONCILIAÇÕES E REGISTROS

33. A apuração da perda/ganho líquida do FUNDEB, cujo ajuste é feito automaticamente pelo SIMEM, é demonstrada no quadro a seguir:

| Exercício | Recursos Repassados ao FUNDEB (A) | Recursos Recebidos do FUNDEB (B) | Perdas (B) – (A) | R\$ 1,00 |
|-----------|-----------------------------------|----------------------------------|------------------|---------------------------|
| | | | | Complementação da União * |
| | 9.1.0.0.00.00 | 1.7.2.4.01.00 | 3.3.7.0.41.00 | 1.7.2.4.02.00 |
| 2014 | 5.545.708.222,71 | 2.605.798.894,28 | 2.939.909.328,43 | 0,00 |

* A complementação da União não entra na apuração da perda/ganho líquido do FUNDEB.

34. O quadro abaixo demonstra os valores reconstituídos a partir dos percentuais previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo, e os contabilizados pelo Estado:

⁹ Conforme documentado no Processo TCE-RJ nº 101.885-1/15.

¹⁰ Sobre o assunto, assim dispõe a Nota Técnica 13/2015/CCONF/SUCON/STN/MF-DF:

“2. (...) a 5^a edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP quanto suas edições anteriores já traziam a exigência de que o recebimento de Dívida Ativa deveria ensejar a contabilização de receita orçamentária, independentemente da forma da baixa do crédito (...)”

4. No trecho citado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, de que a compensação dos créditos inscritos em Dívida Ativa com créditos contra a Fazenda Pública não resulta em ingresso de valores ou bens, configurando fato permutativo dentro do patrimônio do ente público, o MCASP está tratando do reflexo no patrimônio do ente público, de forma alguma autorizando ou incentivando o não reconhecimento da receita orçamentária.

5. Tanto que, logo em seguida, são descritos os lançamentos contábeis (registros com contas contábeis), sob o aspecto patrimonial, somente, de cada uma das formas de baixa da dívida ativa. O primeiro caso trata da baixa por recebimento do principal em espécie (direto no caixa) por parte do ente público, que também envolve lançamentos contábeis de natureza orçamentária.

(...)

7. Portanto, resta claro que o procedimento realizado pelo Estado do Rio de Janeiro não foi aderente às orientações do MCASP. Destaca-se também que a orientação pelo registro da contabilização de receitas orçamentárias já se encontra presente desde versões anteriores à 6^a edição do Manual. ” (Grifamos)

¹¹ Questionamento encaminhado por meio da Nota nº 198/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12.12.2015.

| Discriminação | Receitas Totais | % da Lei nº 11.494/07 | Cálculo (A) | Contas Redutoras (B) | R\$ 1,00 Diferença = (A) - (B) |
|-------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| IPVA ¹ | 2.235.435.839,33 | 0,50*0,20 | 223.543.583,93 | 223.157.852,54 | 385.731,39 |
| ITCD ² | 726.884.031,20 | 1,00*0,20 | 145.376.806,24 | 142.940.797,08 | 2.436.009,16 |
| ICMS ³ | 32.220.525.860,64 | 0,75*0,20 | 4.833.078.879,10 | 4.817.617.317,05 | 15.461.562,05 |
| FPE | 1.109.227.792,86 | 1,00*0,20 | 221.845.558,57 | 221.845.558,25 | 0,32 |
| IPI-Exp | 819.943.234,75 | 0,75*0,20 | 122.991.485,21 | 122.991.485,07 | 0,14 |
| LC 87/96 | 85.776.063,72 | 1,00*0,20 | 17.155.212,74 | 17.155.212,72 | 0,02 |
| Total | 37.197.792.822,50 | | 5.563.991.525,80 | 5.545.708.222,71 | 18.283.303,09 |

¹ Inclui multas e juros de mora do IPVA e receita da dívida ativa do IPVA.

² Inclui multas e juros de mora do ITCD.

³ Inclui multas e juros de mora do ICMS e receita da dívida ativa do ICMS, exclui o fundo de combate à pobreza.

35. Com referência ao cálculo das deduções do FUNDEB, a análise de consistência da execução orçamentária do Estado **não** demonstrou coerência contábil. A reconstituição dos valores a partir dos percentuais previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo, demonstra a existência de divergências não relacionadas com arredondamento de valores para as rubricas do IPVA, do ITCD e do ICMS, como indica o quadro acima. Segundo o Estado, as divergências ocorrem em razão das deduções para o FUNDEB não alcançarem a totalidade das receitas acessórias dos impostos citados.

36. Conforme previsto no TET, “*não se aplica, para fins de projeção e de apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.*” No exercício de 2014, a citada sistemática de contabilização foi mantida.

37. Seguem as conciliações das informações sobre as receitas de transferências da União que estão divulgadas na página do Banco do Brasil, na internet, e as registradas nos balancetes do Estado:

| Discriminação | BB Internet (A) | Balancetes (B) | R\$ 1,00 Diferenças = (A) - (B) |
|---------------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| FPE | 1.109.227.792,86 | 1.109.227.792,86 | 0,00 |
| FEP | 4.556.376,50 | 4.556.376,52 | (0,02) |
| IOF-Ouro | 31.231,64 | 31.231,64 | 0,00 |
| LEI 87/96 | 85.776.063,72 | 85.776.063,72 | 0,00 |
| IPI - Exp | 819.943.234,75 | 819.943.234,75 | 0,00 |
| Royalties da ANP - Lei 9.478/97 | 1.351.641.118,33 | 1.351.641.118,33 | 0,00 |
| Royalties da ANP - Lei 7.990/89 | 1.862.130.335,55 | 1.862.130.335,56 | (0,01) |
| PEA - Participação Especial ANP | 5.492.211.661,40 | 5.492.211.661,40 | 0,00 |
| DNPM | 4.339.497,16 | 4.339.497,16 | 0,00 |
| Recursos Hídricos | 7.077.915,03 | 6.867.727,25 | 210.187,78 |
| CIDE | 5.922.158,08 | 5.922.158,08 | 0,00 |
| FEX | 48.685.016,25 | 48.685.016,25 | 0,00 |
| FUNDEB – Repasse | 2.605.798.894,28 | 2.605.798.894,28 | 0,00 |
| FUNDEB – Compl. União | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 13.397.341.295,55 | 13.397.131.107,80 | 210.187,75 |

Pa DBM

38. A diferença indicada nas transferências de recursos hídricos decorreu da sistemática do Estado relacionada com o repasse de recursos ao FUNDRHI. Optou-se por manter o valor do repasse obtido no site do Banco do Brasil. As demais diferenças se referem à arredondamento de valores.
39. Conforme descrição do TET, a apuração da dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, foi obtida considerando-se a base de cálculo e os percentuais mostradas no quadro a seguir:

| Base de Cálculo | | Valor Total 2014 (A) | Percentuais TET (B) | R\$ 1,00 Dedução Art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07 (C) = (A) x (B) |
|-------------------------------|--|--------------------------|------------------------|--|
| (+) ICMS Principal | | 31.573.743.594,31 | 15%*75% | 3.552.046.154,36 |
| (+) ICMS Acessórias* | | 399.275.935,81 | 15%*75% | 44.918.542,78 |
| (+) FPE | | 1.109.227.792,86 | 15% | 166.384.168,93 |
| (+) IPI-Exportação | | 819.943.234,75 | 15%*75% | 92.243.613,91 |
| (+) Lei Complementar nº 87/96 | | 85.776.063,72 | 15% | 12.866.409,56 |
| Total | | 33.987.966.621,45 | | 3.868.458.889,53 |

* Soma das seguintes rubricas de Dívida Ativa do ICMS: 1931.15.01, 1931.15.02 e 1931.15.03.

40. Para efeito de registro, segue a apuração da Receita Líquida Real do Estado para o exercício de 2014:

| Mês | (I) Receita Corrente | (II) Retorno do FUNDEB | (III) Receitas Correntes (Intra-Orçamentárias) | (IV) Receitas Correntes (Fonte 13) | (V) Receitas Correntes (Rio Previdência) | (VI) Receitas Correntes (Compensação) (Dívida Ativa x Precatórios) | R\$ 1,00 (VII) Receitas Correntes (Restituição de Receitas) |
|--------------|--|--|--|---|--|---|--|
| jan/14 | 4.921.429.699,07 | 257.169.088,05 | 4.415.020,17 | 29.765,89 | 28.570,02 | 0,00 | 0,00 |
| fev/14 | 5.689.748.299,95 | 244.627.857,02 | 1.425.396,22 | 34.229,95 | 28.744,13 | 0,00 | 0,00 |
| mar/14 | 3.892.346.242,87 | 216.134.561,83 | 2.566.201,78 | 28.672,21 | 28.596,79 | 0,00 | 0,00 |
| abr/14 | 4.092.097.362,98 | 236.916.372,11 | 2.635.505,20 | 31.863,33 | 50.834,32 | 0,00 | 0,00 |
| mai/14 | 5.865.045.196,34 | 204.796.215,05 | 1.665.180,31 | 430,30 | 30.766,70 | 0,00 | 0,00 |
| jun/14 | 4.356.819.092,28 | 184.154.656,91 | 45.822,47 | 152.113,06 | 34.636,68 | 0,00 | 0,00 |
| jul/14 | 3.633.970.627,11 | 204.025.836,75 | 6.217.243,97 | 192.876,31 | 32.362,95 | 0,00 | 0,00 |
| ago/14 | 5.836.437.728,87 | 191.093.629,41 | 297.080.570,16 | 60.844,31 | 34.412,25 | 0,00 | 0,00 |
| set/14 | 3.991.241.511,89 | 225.444.212,42 | 776.797,46 | 54.401,83 | 36.370,52 | 0,00 | 0,00 |
| out/14 | 4.267.071.454,35 | 210.654.636,66 | 3.496.416,15 | 52.624,91 | 33.941,94 | 0,00 | 0,00 |
| nov/14 | 5.971.502.901,41 | 196.205.865,11 | 4.228.723,99 | 64.359,06 | 33.995,17 | 0,00 | 0,00 |
| dez/14 | 5.314.979.762,68 | 234.575.962,96 | 603.863.033,86 | 36.759,31 | 35.831,85 | 242.867.906,00 | 0,00 |
| Total | 57.832.689.879,80 | 2.605.798.894,28 | 928.415.911,74 | 738.940,47 | 409.063,32 | 242.867.906,00 | 0,00 |
| Mês | (VIII) Receitas Correntes (Ajuste FUNDRHI) (Dupla Contagem) | (IX) Receitas Correntes (Transferências da União) (Ajustes Royalties + FEP) | (X) Receita de Capital | (XI) Receitas de Capital Intra- Orçamentárias | (XII) Operações de Crédito | (XIII) Alienação de Bens | (XIV) Transferências de Capital (Voluntárias) |
| jan/14 | -572.713,35 | 795.825,70 | 1.019.886.508,11 | 0,00 | 989.028.305,02 | 0,00 | 6.882.685,27 |
| fev/14 | 632.368,54 | 574.697.619,83 | 217.239.103,72 | 0,00 | 183.793.072,91 | 0,00 | 15.850.329,07 |
| mar/14 | 143.524,88 | 133.695.899,44 | 1.093.393.985,03 | 87.917.532,43 | 1.069.960.998,94 | 0,00 | 6.676.534,09 |
| abr/14 | -40.421,55 | 0,00 | 1.362.941.749,39 | 31.259.766,00 | 1.325.304.654,95 | 0,00 | 10.673.283,61 |
| mai/14 | -735.471,87 | -709.189.384,97 | 50.510.036,17 | 12.289.172,66 | 7.255.343,42 | 0,00 | 23.746.344,80 |
| jun/14 | 611.486,06 | 0,00 | 186.901.970,34 | 43.095.361,25 | 159.075.656,17 | 0,00 | 7.504.965,95 |
| jul/14 | 89.238,12 | 198.018.162,87 | 1.452.573.225,33 | 85.531.187,61 | 1.309.312.511,05 | 0,00 | 116.986.541,07 |
| ago/14 | 0,00 | -198.018.142,89 | 138.579.885,53 | 198.067,52 | 79.289.748,52 | 23.650.000,00 | 15.649.108,74 |
| set/14 | -220.517,34 | 369.000,47 | 1.530.798.521,30 | 85.645.760,16 | 1.502.672.156,42 | 0,00 | 8.337.754,37 |
| out/14 | -480.206,84 | -7,37 | 53.289.087,35 | 40.225.717,83 | 24.376.857,57 | 0,00 | 2.370.205,66 |
| nov/14 | 0,00 | -368.973,11 | 937.074.244,23 | 47.499.515,55 | 920.337.140,76 | 0,00 | 1.370.789,47 |
| dez/14 | 782.901,13 | 0,00 | 64.409.026,60 | 121.683.094,92 | 35.084.004,55 | 16.676.000,00 | 1.182.124,21 |
| Total | 210.187,78 | (0,03) | 8.107.597.343,10 | 555.345.175,93 | 7.605.490.450,28 | 40.326.000,00 | 217.230.666,31 |

fa
JAM

| Mês | (XV) Transferências de Capital (Voluntárias) (Intra-Orçamentária) | (XVI) Transferências Constitucionais e Legais a Municípios | (XVII) Dedução Art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07 | (XVIII) Liminar FECP ACO N° 720/STF* | (XIX) RLR = (I) - (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) - (VII) - (VIII) + (IX) + (X) + (XI) - (XII) - (XIII) - (XIV) - (XV) - (XVI) - (XVII) - (XVIII) | (XX) Número Índice IGP-DI | (XXI) RLR a Preços de Dezembro de 2014 | (XXII) RLR Média para Pagamento em Março de 2015 = (XI) / 12. |
|--------------|---|--|--|--------------------------------------|--|---------------------------|--|---|
| jan/14 | | 1.023.641.235,14 | 354.362.320,88 | 254.711.394,73 | 3.060.217.646,52 | 533.197 | 3.163.250.910,38 | |
| fev/14 | | 1.056.469.232,01 | 344.702.789,77 | 254.614.520,99 | 4.383.747.960,57 | 537.703 | 4.493.369.582,69 | |
| mar/14 | 87.917.532,43 | 852.814.008,13 | 305.274.365,71 | 244.124.258,21 | 2.427.218.396,09 | 545.684 | 2.451.526.875,97 | |
| abr/14 | 31.259.766,00 | 807.758.662,10 | 317.273.472,63 | 240.798.015,59 | 2.518.992.432,68 | 548.145 | 2.532.797.271,31 | |
| mai/14 | 12.150.000,00 | 779.599.607,01 | 316.736.789,05 | 238.657.237,75 | 3.636.674.388,56 | 545.652 | 3.673.310.924,51 | |
| jun/14 | 43.056.725,26 | 720.104.934,50 | 300.192.269,06 | 236.658.789,36 | 2.936.912.484,93 | 542.194 | 2.985.419.202,64 | |
| jul/14 | 85.500.000,00 | 712.504.937,19 | 291.202.774,15 | 227.321.321,02 | 2.429.771.003,04 | 539.210 | 2.483.570.146,24 | |
| ago/14 | 168.250,47 | 757.535.812,45 | 314.975.944,90 | 232.913.431,87 | 4.459.097.439,39 | 539.550 | 4.554.957.083,90 | |
| set/14 | 85.645.760,16 | 757.844.975,24 | 315.737.429,72 | 232.985.444,57 | 2.480.034.113,39 | 539.649 | 2.532.884.007,12 | |
| out/14 | 40.136.140,04 | 802.945.636,55 | 338.571.352,44 | 259.264.474,16 | 2.685.369.725,24 | 542.853 | 2.726.408.141,24 | |
| nov/14 | 47.453.593,00 | 756.747.769,40 | 326.899.158,90 | 251.924.264,92 | 4.459.096.184,74 | 549.040 | 4.476.224.688,77 | |
| dez/14 | 121.566.505,31 | 791.302.717,04 | 342.530.222,33 | 264.659.978,19 | 4.541.080.801,76 | 551.149 | 4.541.080.801,76 | |
| Total | 554.854.272,67 | 9.819.269.526,76 | 3.868.458.889,53 | 2.938.633.131,36 | 40.018.212.576,92 | - | 40.614.799.636,54 | 3.334.851.048,08 |

* Liminar do STF na Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, que impede a união de incluir o FECP na RLR.

41. META 2 – Para efeito de registro, segue a apuração do Resultado Primário do Estado para o exercício de 2014:

| | | | R\$ 1,00 |
|-----|------------------|---|--------------------------|
| | Código | Discriminação | Valores |
| (+) | 1.0.0.0.00.00 | Receitas Correntes | 57.832.689.879,80 |
| (+) | 2.0.0.0.00.00 | Receitas de Capital | 8.107.597.343,10 |
| (+) | 7.0.0.0.00.00 | Receitas Correntes (intra) | 928.415.911,74 |
| (+) | 8.0.0.0.00.00 | Receitas de Capital (intra) | 555.345.175,93 |
| (-) | 1.7.2.4.01.00 | Retorno do FUNDEB | 2.605.798.894,28 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Ganho com FUNDEB | 0,00 |
| (-) | 2.1.0.0.00.00 | Receitas de Operações de Crédito | 7.605.490.450,28 |
| (-) | 2.2.0.0.00.00 | Receitas de Alienação de Bens | 40.326.000,00 |
| (-) | 1.3.2.1.00.00 | Juros de Títulos de Renda | 0,00 |
| (-) | 1.3.2.5.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 585.662.840,67 |
| | Código | Discriminação | Valores |
| (-) | 1.3.2.6.00.00 | Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 |
| (-) | 1.3.2.7.00.00 | Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados | 0,00 |
| (-) | 1.3.2.9.00.00 | Outras Receitas de Valores Mobiliários | 38.196,10 |
| (-) | 1.6.0.0.02.00 | Serviços Financeiros | 8.028.065,80 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Informação Banco do Brasil - Receitas de Transferências | 210.187,75 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Receitas de ICMS registradas no Rio Previdência | 409.063,32 |
| (+) | Ajuste | Receitas da Compensação de Dívida Ativa com Precatórios | 242.867.906,00 |
| = | SOMA | (1) – Receita Bruta (Receita Primária) | 56.822.191.020,51 |
| (-) | 3.3.4.0.81.00 | (2) – Dedução das Transferências aos Municípios | 9.819.269.526,76 |
| = | (1) – (2) | (3) – Receita Líquida | 47.002.921.493,75 |

Flávio

| | Código | Discriminação | Valores |
|-----|------------------|---|---------------------------|
| (+) | 3.0.0.0.00.00 | Despesas Correntes | 49.890.074.615,22 |
| (+) | 4.0.0.0.00.00 | Despesas de Capital | 10.839.829.185,72 |
| (-) | 3.2.0.0.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | 3.232.555.927,98 |
| (-) | 4.6.0.0.00.00 | Amortização da Dívida | 3.448.684.029,72 |
| (-) | 3.3.4.0.81.00 | Dedução das Transferências aos Municípios | 9.819.269.526,76 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Perda com FUNDEB | 2.939.909.328,43 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Contrapartida das Receitas de ICMS do Rio Previdência | 409.063,32 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Contrapartida Deduções Receitas Royalties Rio Previdência | 1.205.052.075,45 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Cancelamentos de RPNP de 2014 | 39.254.221,58 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Acréscimo à execução orçamentária – Despesa do FUNDHRI | 10.590.658,62 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Contrapartida dos Recursos arrecadados na Fonte 13 - FNS | 738.940,47 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Reclassificação de Despesas Primárias Correntes para Amortizações | 3.217.383,04 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Reclassificação de Despesas Primárias Correntes para Juros e Encargos | 18.739,34 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Acréscimo à execução orçamentária – Despesas executadas na Fonte 25 | 4.490.401,75 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Acréscimo à execução orçamentária – Passivos Ocultos – Desp. Pessoal | 52.502.393,38 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Acréscimo à execução orçamentária – Passivos Ocultos – ODC | 92.431.647,53 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Acréscimo à execução orçamentária – Passivos Ocultos – Investimentos | 850.124.891,23 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Acréscimo à execução orçamentária - Compensação DA x Precatórios | 242.867.906,00 |
| = | Soma | (4) – Despesa não Financeira (Despesa Primária) | 49.586.021.278,70 |
| = | (3) – (4) | = Resultado Primário | (2.583.099.784,95) |

42. O resultado primário apurado para fins do Programa está divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

| R\$ 1,00 | | | |
|--------------------|--------------------|-------------------------|--------------------------|
| Discriminação | Programa (A) | RREO 6º bimestre (B) | Diferença = (A) – (B) |
| Resultado Primário | (2.583.099.784,95) | (7.399.441.232,00) | 4.816.341.447,05 |

43. Consultado, o Estado **não** se manifestou quanto à diferença em tempo hábil para inclusão das justificativas nesta nota de avaliação. Contudo, a diferença citada, possivelmente, refere-se à parcela da Administração Indireta não abrangida pelas fontes do tesouro estadual, às despesas não empenhadas em 2014 (*passivos ocultos*) e às diferenças de metodologia¹² no cálculo do resultado primário para fins de avaliação das metas do Programa.

¹² Para fins de avaliação das metas do Programa, a metodologia de cálculo do resultado primário prevê que as receitas de amortizações de empréstimos (2.3.0.0.00.00) e as despesas de concessão de empréstimos (4.5.9.0.66.00) sejam consideradas, respectivamente, como receitas e despesas primárias. Além disso, as receitas de juros de mora (1.3.2.1.00.00) e de serviços financeiros (1.6.0.0.02.00) devem, necessariamente, ser consideradas como receitas financeiras.

ATRASO/DEFICIÊNCIA

44. Para efeito de registro, segue a apuração do Atraso/Deficiência do Estado para o exercício de 2014:

| | | | R\$ 1,00 |
|-----|----------------|---|---------------------------|
| | Código | Discriminação | Valores |
| (-) | APURADO | = Resultado Primário | (2.583.099.784,95) |
| (+) | 3.2.0.0.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | 3.232.555.927,98 |
| (+) | 4.6.0.0.00.00 | Amortização da Dívida | 3.448.684.029,72 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Reclassificação de Despesas Primárias Correntes para Amortizações | 3.217.383,04 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Reclassificação de Despesas Primárias Correntes para Juros e Encargos | 18.739,34 |
| (-) | 2.1.0.0.00.00 | Receitas de Operações de Crédito | 7.605.490.450,28 |
| (-) | 2.2.0.0.00.00 | Receitas de Alienação de Bens | 40.326.000,00 |
| (-) | 1.3.2.1.00.00 | Juros de Títulos de Renda | 0,00 |
| (-) | 1.3.2.5.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 585.662.840,67 |
| (-) | 1.3.2.6.00.00 | Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 |
| (-) | 1.3.2.7.00.00 | Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados | 0,00 |
| (-) | 1.3.2.9.00.00 | Outras Receitas de Valores Mobiliários | 38.196,10 |
| (-) | 1.6.0.0.02.00 | Serviços Financeiros | 8.028.065,80 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Adição das Receitas da Fonte 13 arrecadas sob a rubrica 1.3.2.5.01.99 | 738.940,47 |
| = | SOMA | = Atraso/Deficiência | 1.027.291.371,71 |

45. META 3 – Para efeito de registro, segue a apuração das Despesas com Pessoal e Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado para o exercício de 2014:

DESPESAS COM PESSOAL

| | | | R\$ 1,00 |
|-----|---------------|---|--------------------------|
| | Código | Discriminação | Valor |
| (+) | 3.1.0.0.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | 20.328.330.715,75 |
| (-) | 3.1.9.0.91.00 | Sentenças Judiciais | 642.179.959,61 |
| (-) | 3.1.9.0.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 115.341.406,28 |
| (-) | 3.1.9.0.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 3.922.815,68 |
| (-) | 3.1.9.1.91.00 | Sentenças Judiciais (intra) | 0,00 |
| (-) | 3.1.9.1.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores (intra) | 11.374.559,20 |
| (-) | 3.1.9.1.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas (intra) | 0,00 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Reclassificação (ODC) – Aposentadorias – 3.3.9.0.01.00 | 2.353.490.167,89 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Reclassificação (ODC) – Pensões – 3.3.9.0.03.00 | 1.414.895.350,38 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Reclassificação (Dedução de Receitas) – Rio Previdência – 9.3.4.0.99.00 | 1.205.052.075,45 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Inclusão Equivalente de Despesa – Receitas do Rio Previdência | 409.063,32 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Cancelamentos Restos a Pagar Não Processados – RPNP | 31.247.649,69 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Acréscimo à execução orçamentária - Passivos Ocultos - Despesa de Pessoal | 52.502.393,38 |
| = | Soma | Despesa com Pessoal | 24.550.613.375,71 |

fm *decom*

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| | | | R\$ 1,00 |
|-----|----------------------|---|--------------------------|
| | Código | Discriminação | Valor |
| (+) | 1.0.0.0.00.00 | Receitas Correntes | 57.832.689.879,80 |
| (+) | 7.0.0.0.00.00 | Receitas Correntes (intra) | 928.415.911,74 |
| (-) | 1.7.2.4.01.00 | Retorno do FUNDEB | 2.605.798.894,28 |
| (-) | <u>3.3.4.0.81.00</u> | Transferências Constitucional aos Municípios | 9.819.269.526,76 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Ganho com FUNDEB | 0,00 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Inclusão de Receitas do Rio Previdência - 1.9.0.0.00.00 | 409.063,32 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Inclusão de Receitas do FNS - 1.3.2.5.01.99 | 738.940,47 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Inclusão da Diferenças nas Receitas de Transferências | 210.187,75 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Receitas da Compensação de Dívida Ativa com Precatórios | 242.867.906,00 |
| = | Soma | Receita Corrente Líquida | 46.580.263.468,04 |
| | | Relação Despesa com Pessoal / RCL | 52,71 |

46. O valor apurado para as Despesas de Pessoal, para fins do Programa, **não** pode ser conciliado com o valor da Despesa Bruta com Pessoal apresentado pelo Estado do RGF do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

| | | | R\$ 1,00 |
|-----|------------------|---|----------------------------|
| | Código | Discriminação | Valor |
| = | APURADA | DESPESA DE PESSOAL (Programa) | 24.550.613.375,71 |
| (+) | 3.1.9.0.91.00 | Sentenças Judiciais | 642.179.959,61 |
| (+) | 3.1.9.0.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 115.341.406,28 |
| (+) | 3.1.9.0.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 3.922.815,68 |
| (+) | 3.1.9.1.91.00 | Sentenças Judiciais (intra) | 0,00 |
| (+) | 3.1.9.1.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores (intra) | 11.374.559,20 |
| (+) | 3.1.9.1.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas (intra) | 0,00 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Reclassificação (ODC) – Aposentadorias – 3.3.9.0.01.00 | 2.353.490.167,89 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Reclassificação (ODC) – Pensões – 3.3.9.0.03.00 | 1.414.895.350,38 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Reclassificação (Dedução de Receitas) – Rio Previdência – 9.3.4.0.99.00 | 1.205.052.075,45 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Inclusão Equivalente de Despesa – Receitas do Rio Previdência | 409.063,32 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Cancelamentos Restos a Pagar Não Processados – RPNP | 31.247.649,69 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Acréscimo à execução orçamentária – Passivos Ocultos – Desp. Pessoal | 52.502.393,38 |
| = | APURADA | DESPESA BRUTA COM PESSOAL | 20.328.330.715,75 |
| = | PUBLICADA | DESPESA BRUTA COM PESSOAL (RGF 3ºQuadrimestre) | 33.842.617.356,00 |
| = | DIFERENÇA | DESPESA APURADA – DESPESA PUBLICADA | (13.514.286.640,25) |

47. Consultado quanto à divergência, o Estado não se manifestou em tempo hábil para inclusão das justificativas nesta nota de avaliação.

48. Contudo, a divergência apresentada é explicada em grande parte pela consideração, por parte do Estado, das despesas com *Pessoal Inativo* e *Pensionistas* pagas com recursos vinculados na despesa bruta de pessoal, no valor total de R\$ 13.180 milhões, conforme RGF do 3º quadrimestre de 2014. Como esta parcela da execução orçamentária do Balanço Consolidado não transita nos balancetes de execução orçamentária do tesouro estadual,

fb *BBM*

documento que subsidiou a avaliação das metas, a apuração realizada para fins do Programa considerou apenas o aporte do Estado para a cobertura do déficit previdenciário, estando líquida das receitas e despesas previdenciárias.

49. META 4 – Para efeito de registro, segue a apuração das Receitas de Arrecadação Própria do Estado para o exercício de 2014:

| | Código | Discriminação | R\$ 1,00 |
|-----|------------------|--|--------------------------|
| (+) | 1.0.0.0.00.00 | Receitas Correntes | 57.832.689.879,80 |
| (+) | 7.0.0.0.00.00 | Receitas Correntes (intra) | 928.415.911,74 |
| (-) | 1.1.1.2.04.00 | Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Receita Tributária) | 3.091.054.046,90 |
| (-) | 1.1.1.3.02.00 | ICMS | 34.492.983.325,97 |
| (-) | 1.3.2.1.00.00 | Juros de Títulos de Renda | 0,00 |
| (-) | 1.3.2.5.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 585.662.840,67 |
| (-) | 1.3.2.6.00.00 | Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 |
| (-) | 1.3.2.9.00.00 | Outras Receitas de Valores Mobiliários | 38.196,10 |
| (-) | 1.6.0.0.02.00 | Serviços Financeiros | 8.028.065,80 |
| (-) | 1.7.0.0.00.00 | Transferências Correntes | 5.251.935.273,82 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Reclassificação das Receitas de <i>Royalties</i> (Concessões e Permissões) | 8.721.746.716,22 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Inclusão de Receitas do Rio Previdência - 1.9.0.0.00.00 | 409.063,32 |
| (+) | 2.0.0.0.00.00 | Receitas de Capital | 8.107.597.343,10 |
| (+) | 8.0.0.0.00.00 | Receitas de Capital (intra) | 555.345.175,93 |
| (-) | 2.1.0.0.00.00 | Receitas de Operações de Crédito | 7.605.490.450,28 |
| (-) | 2.2.0.0.00.00 | Receitas de Alienação de Bens | 40.326.000,00 |
| (-) | 2.4.0.0.00.00 | Transferências de Capital | 217.230.666,31 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Dedução das Transferências de Capital (Intra) | 554.854.272,67 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Receitas da Compensação de Dívida Ativa com Precatórios | 242.867.906,00 |
| = | SOMA | (1) – Outras Receitas Arrecadação Própria | 7.097.975.425,15 |
| (+) | 1.1.1.3.02.00 | (2) – ICMS | 34.492.983.325,97 |
| = | (1) + (2) | (3) – Receitas de Arrecadação Própria | 41.590.958.751,12 |

50. META 5 – Para efeito de registro, segue a apuração das Outras Despesas Correntes do Estado para o exercício de 2014:

| | | | R\$ 1,00 |
|-----|---------------|---|--------------------------|
| | Código | Discriminação | Valor |
| (+) | 3.3.0.0.00.00 | Outras Despesas Correntes | 26.329.187.971,49 |
| (-) | 3.3.4.0.81.00 | Dedução das Transferências aos Municípios | 9.819.269.526,76 |
| (-) | 3.3.9.0.91.00 | Sentenças Judiciais | 174.930.868,66 |
| (+) | 3.1.9.0.94.00 | Indenizações Trabalhistas | 3.922.815,68 |
| (+) | 3.1.9.0.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 115.341.406,28 |
| (+) | 3.1.9.1.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores (intra) | 11.374.559,20 |
| (+) | 3.1.9.1.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas (intra) | 0,00 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Perda com FUNDEB | 2.939.909.328,43 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Reclassificação (ODC) - Aposentadorias e Reformas - 3.3.9.0.01.00 | 2.353.490.167,89 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Reclassificação (ODC) - Pensões - 3.3.9.0.03.00 | 1.414.895.350,38 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Cancelamentos RPNP | 6.915.240,82 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Inclusão das Despesas Empenhadas na Fonte 25 | 3.285.166,33 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Inclusão das Despesas do FUNDHRI | 2.280.699,96 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Reclassificação das Despesas relativas ao Serviço da Dívida | 3.236.122,38 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Inclusão Equivalente de Despesa (Receitas do FNS) | 738.940,47 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Acréscimo à execução orçamentária - Passivos Ocultos – ODC | 92.431.647,53 |
| = | Soma | Outras Despesas Correntes | 15.725.735.258,48 |
| | | Receita Líquida Real | 40.018.212.576,92 |
| | | Relação ODC / RLR | 39,30 |

51. META 6 – Para efeito de registro, segue a apuração das Despesas com Investimentos do Estado para o exercício de 2014:

| | | | R\$ 1,00 |
|-----|---------------|---|--------------------------|
| | Código | Discriminação | Valor |
| (+) | 4.4.0.0.00.00 | Despesas de Investimentos | 7.333.823.766,09 |
| (-) | 4.4.9.0.91.00 | Sentenças Judiciais | 3.595.630,09 |
| (-) | <u>Ajuste</u> | Cancelamentos RPNP | 1.091.331,07 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Inclusão das Despesas do FUNDHRI | 8.309.958,66 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Inclusão das Despesas Empenhadas na Fonte 25 | 1.205.235,42 |
| (+) | <u>Ajuste</u> | Acréscimo à exec. orçamentária – Passivos Ocultos – Investimentos | 850.124.891,23 |
| = | Soma | Despesas com Investimentos | 8.188.776.890,24 |
| | | Receita Líquida Real | 40.018.212.576,92 |
| | | Relação Investimentos / RLR | 20,46 |

fbm

CONCLUSÕES

O Estado **CUMPRIU** as seguintes metas: 1 e 3.

O Estado **NÃO CUMPRIU** as seguintes metas: 2, 4, 5 e 6.

O Estado **CUMPRIU** os seguintes compromissos: “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”.

O Estado **NÃO CUMPRIU** o seguinte compromisso: “c”.

Considerando os descumprimentos das metas 2, 4, 5 e 6, e tendo em vista a manifestação do Estado por meio do relatório de execução e cumprimento das metas do Programa relativo ao exercício de 2014 e do Ofício GG nº 311, de 17 de junho de 2015, complementado pelo Ofício SEFAZ/SGAB nº 794/2015, de 23 de outubro de 2015, será elaborada Nota de revisão a ser apreciada pelo Sr. Ministro da Fazenda. Na eventualidade de tal manifestação não ser considerada satisfatória (total ou parcialmente), o Estado estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70/01, com redação dada pela Lei nº 10.661/03, e na cláusula segunda do Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/99 – STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97.

PN 2015

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
PLANILHA DE AVALIAÇÃO I - COMPARATIVO ENTRE FLUXOS PROJETADOS E REALIZADOS (PLANILHA GERENCIAL)

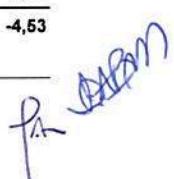
RIO DE JANEIRO
EXERCÍCIO DE 2014
R\$ MILHÕES

| DISCRIMINAÇÃO | 2013 | | 2014 | | | METAS AJUST x REALIZ AJUST | | 2014-2013 | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| | REALIZADO | METAS | | REALIZADO | | DISCREPÂNCIA | | VARIAÇÃO | |
| | | ORIGINAIS | AJUSTADAS | SEM AJUSTES | AJUSTADO | ABSOLUTA | RELATIVA | ABSOLUTA | REAL |
| I - RECEITA BRUTA | 56.144 | 57.896 | 57.896 | 56.822 | 56.822 | -1.074 | -1,85 | 679 | (3,94) |
| Receitas de Transferências | 14.083 | 15.038 | 15.038 | 15.231 | 15.231 | 193 | 1,28 | 1.149 | 2,65 |
| FPE | 1.018 | 1.120 | 1.120 | 1.109 | 1.109 | -11 | -0,99 | 91 | 3,43 |
| Outras | 13.065 | 13.918 | 13.918 | 14.122 | 14.122 | 204 | 1,47 | 1.057 | 2,59 |
| Receitas de Arrecadação Própria | 42.061 | 42.858 | 42.858 | 41.591 | 41.591 | -1.267 | -2,96 | -470 | (6,15) |
| ICMS | 33.483 | 37.518 | 37.518 | 34.493 | 34.493 | -3.025 | -8,06 | 1.010 | (2,23) |
| Outras | 8.578 | 5.340 | 5.340 | 7.098 | 7.098 | 1.758 | 32,93 | -1.480 | (21,46) |
| II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS | 9.558 | 10.644 | 10.644 | 9.819 | 9.819 | -825 | -7,75 | 261 | (2,49) |
| III- RECEITA LÍQUIDA (I - II) | 46.586 | 47.251 | 47.251 | 47.003 | 47.003 | -248 | -0,53 | 417 | (4,24) |
| IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA | 47.683 | 48.897 | 48.901 | 49.586 | 49.586 | 685 | 1,40 | 1.903 | (1,30) |
| Pessoal | 22.650 | 25.634 | 25.634 | 24.551 | 24.551 | -1.083 | -4,22 | 1.901 | 2,88 |
| Executivo (Adm Direta) | 9.520 | 11.560 | 11.560 | 10.636 | 10.636 | -924 | -7,99 | 1.116 | 6,04 |
| Executivo (Adm Indireta) | 1.739 | 2.061 | 2.061 | 1.858 | 1.858 | -202 | -9,81 | 119 | 1,41 |
| Demais Poderes | 3.511 | 4.213 | 4.213 | 3.893 | 3.893 | -320 | -7,59 | 382 | 5,25 |
| Inativos e Pensionistas | 4.912 | 5.167 | 5.167 | 4.974 | 4.974 | -193 | -3,74 | 62 | (3,89) |
| Outras | 2.968 | 2.633 | 2.633 | 3.189 | 3.189 | 556 | 21,12 | 221 | 1,99 |
| OCC | 25.033 | 23.263 | 23.268 | 25.035 | 25.035 | 1.768 | 7,60 | 3 | (5,08) |
| Investimentos | 6.542 | 7.657 | 7.658 | 8.189 | 8.189 | 531 | 6,93 | 1.647 | 18,81 |
| Inversões | 167 | 76 | 76 | 57 | 57 | -19 | -24,73 | -110 | (67,47) |
| Outras Despesas Correntes | 14.561 | 15.047 | 15.051 | 15.726 | 15.726 | 675 | 4,49 | 1.165 | 2,50 |
| Sentenças Judiciais | 3.763 | 483 | 483 | 1.064 | 1.064 | 581 | 120,30 | -2.699 | (73,17) |
| V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV) | -1.097 | -1.646 | -1.650 | -2.583 | -2.583 | -933 | | -1.486 | 123,52 |
| VI- Juros da dívida (líquido devido) | 2.470 | 3.967 | 3.967 | 2.638 | 2.638 | -1.329 | -33,50 | 168 | 1,36 |
| Intralímite | 2.388 | 3.833 | 3.833 | 2.418 | 2.418 | -1.415 | -36,91 | 30 | (3,88) |
| Extralímite (deduzidas de Rec Financeiras) | 82 | 134 | 134 | 220 | 220 | 86 | 64,46 | 137 | 153,09 |
| VII-Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI) | 3.567 | 5.612 | 5.617 | 5.221 | 5.221 | -396 | -7,05 | 1.654 | 38,93 |
| VIII- Amortizações de Dívida | 2.848 | 1.978 | 1.978 | 3.452 | 3.452 | 1.474 | 74,51 | 604 | 15,02 |
| Intralímite | 2.150 | 1.303 | 1.303 | 2.778 | 2.778 | 1.474 | 113,10 | 628 | 22,63 |
| Extralímite | 699 | 675 | 675 | 674 | 674 | -0 | -0,05 | -24 | (8,40) |
| Conta gráfica | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 0 | |
| Saneamento Financ. - Reestruturação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 0 | |
| Outras Amortizações | 699 | 675 | 675 | 674 | 674 | -0 | -0,05 | -24 | (8,40) |
| IX-Capitalização de Fundos Previdenciários | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 0 | |
| X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX) | 6.415 | 7.590 | 7.595 | 8.673 | 8.673 | 1.078 | 14,20 | 2.258 | 28,31 |
| XI- Fontes de Financiamento | 5.868 | 7.290 | 7.290 | 7.646 | 7.646 | 355 | 4,88 | 1.778 | 23,67 |
| Alienação de Ativos | 838 | 80 | 80 | 40 | 40 | -40 | -49,59 | -797 | (95,43) |
| Operações de Crédito | 5.030 | 7.210 | 7.210 | 7.605 | 7.605 | 395 | 5,48 | 2.575 | 43,50 |
| Internas | 3.594 | 6.500 | 6.500 | 6.732 | 6.732 | 233 | 3,58 | 3.139 | 77,80 |
| d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 0 | |
| Externas | 1.436 | 710 | 710 | 873 | 873 | 163 | 22,88 | -563 | (42,31) |
| d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 0 | |
| XII - Atrasos/Deficiência (X - XI) | 547 | 300 | 305 | 1.027 | 1.027 | 723 | 237,32 | 480 | 78,15 |
| Serviço da Dívida Total (Bruto) | 5.780 | 6.495 | 6.495 | 6.684 | 6.684 | 189 | 2,92 | 904 | 9,76 |
| Receitas Financeiras | 462 | 550 | 550 | 594 | 594 | 44 | 8,05 | 133 | 22,21 |
| Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras) | 5.319 | 5.945 | 5.945 | 6.090 | 6.090 | 145 | 2,44 | 771 | 8,68 |
| Serviço da Dívida Intralímite | 4.538 | 5.137 | 5.137 | 5.196 | 5.196 | 59 | 1,15 | 658 | 8,68 |
| Serviço da Dívida Extralímite | 781 | 808 | 808 | 894 | 894 | 86 | 10,62 | 113 | 8,65 |
| Receita Líquida Real-RLR | 40.588 | 40.002 | 40.002 | 40.018 | 40.018 | 16 | 0,04 | -570 | (6,42) |
| Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro) | 46.193 | 46.974 | 46.974 | 46.580 | 46.580 | -393 | -0,84 | 388 | (4,29) |
| Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) % | 49,03 | 54,57 | 54,57 | 52,71 | 52,71 | -1,86 | -3,42 | 3,67 | |
| Despesa com Transf a Municípios / ICMS % | 28,55 | 28,37 | 28,37 | 28,47 | 28,47 | 0,10 | 0,34 | -0,08 | |
| Despesa com Investimentos / RLR % | 16,12 | 19,14 | 19,14 | 20,46 | 20,46 | 1,32 | 6,88 | 4,35 | |
| Despesa com Investimentos e Inversões / RLR % | 16,53 | 19,33 | 19,34 | 20,61 | 20,61 | 1,27 | 6,57 | 4,08 | |
| Despesa com Outras Despesas Correntes / RLR % | 35,87 | 37,62 | 37,62 | 39,30 | 39,30 | 1,67 | 4,44 | 3,42 | |

F. J. D. M. M.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
PLANILHA DE AVALIAÇÃO II - COMPARATIVO ENTRE AS RELAÇÕES DÍVIDA FINANCEIRA / RLR PROJETADA E REALIZADA

| DISCRIMINAÇÃO | RIO DE JANEIRO EXERCÍCIO DE 2014 | | | | | | | | |
|--|-------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------|--------------|---------------------------------|----------------|
| | 2013 | | 2014 | | | METAS AJUST x REALIZ AJUST | | R\$ MILHÕES DE DEZEMBRO DE 2013 | |
| | REALIZADO | METAS | | REALIZADO | | DISCREPÂNCIA | | VARIAÇÃO | |
| | | ORIGINAIS | AJUSTADAS | R\$ DEZ 2014 | R\$ DEZ 2013 | ABSOLUTA | RELATIVA | ABSOLUTA | REAL |
| 1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2) | 78.957 | 84.032 | 86.148 | 89.367 | 86.109 | -39 | -0,05 | 7.163 | 9,06 |
| 1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2) | 78.826 | 83.913 | 86.026 | 89.242 | 85.989 | -37 | -0,04 | 7.163 | 9,09 |
| 1.1.1 CONTRATUAL | 78.822 | 83.910 | 86.022 | 89.238 | 85.985 | -37 | -0,04 | 7.163 | 9,09 |
| Interna | 71.518 | 75.461 | 77.284 | 80.165 | 77.242 | -42 | -0,05 | 5.724 | 8,00 |
| DÍVIDAS COM A UNIÃO | 71.330 | 74.949 | 76.188 | 79.034 | 76.153 | -35 | -0,05 | 4.822 | 6,76 |
| BIB | 12.565 | 12.009 | 12.244 | 12.707 | 12.244 | 0 | 0,00 | -321 | -2,55 |
| BEA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Clube de Paris | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DMLP | 47 | 46 | 51 | 52 | 51 | 0 | 0,00 | 3 | 6,58 |
| Lei nº 7976/89 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Parcelamento FGTS até 31.03.1996 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Parcelamento FGTS após 31.03.1996 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Parcelamento INSS até 01.12.1992 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Parcelamento INSS após 01.12.1992 | 333 | 291 | 291 | 287 | 276 | -15 | -5,11 | -57 | -17,08 |
| Lei nº 8727/93 | 110 | 73 | 55 | 55 | 53 | -2 | -3,55 | -57 | -51,79 |
| Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | -1 | -100,00 |
| Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | -3 | -100,00 |
| Lei 8.727/93 GOVERNO TR | 25 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | -25 | -100,00 |
| Lei 8.727/93 Outros | 81 | 73 | 55 | 55 | 53 | -2 | -3,55 | -28 | -34,52 |
| Lei nº 9496/97 | 49.855 | 49.185 | 49.143 | 51.176 | 49.310 | 167 | 0,34 | -545 | -1,09 |
| Principal | 49.855 | 49.185 | 49.143 | 51.176 | 49.310 | 167 | 0,34 | -545 | -1,09 |
| PROES Extralímite | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROES Intralímite | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Precatórios | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conta Gráfica Estoque | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CEF | 1.043 | 1.305 | 1.271 | 1.321 | 1.273 | 2 | 0,17 | 231 | 22,11 |
| Parcelamento PIS/PASEP | 712 | 655 | 655 | 653 | 629 | -25 | -3,88 | -83 | -11,61 |
| Banco do Brasil (inclusive FUNDEF) | 4.462 | 6.930 | 7.762 | 8.017 | 7.725 | -38 | -0,48 | 3.263 | 73,14 |
| BNDES | 2.204 | 4.455 | 4.716 | 4.765 | 4.591 | -124 | -2,64 | 2.387 | 108,33 |
| Outros Bancos Federais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS | 188 | 513 | 1.096 | 1.130 | 1.089 | -7 | -0,61 | 902 | 480,73 |
| com Bancos Estaduais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| com Bancos Privados | 0 | 450 | 1.033 | 1.050 | 1.012 | -22 | -2,09 | 1.012 | |
| Outras | 188 | 63 | 63 | 80 | 77 | 15 | 23,82 | -110 | -58,73 |
| Externa | 7.304 | 8.448 | 8.738 | 9.074 | 8.743 | 5 | 0,06 | 1.439 | 19,70 |
| Sem Aval do Tesouro Nacional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991 | 7.304 | 8.448 | 8.738 | 9.074 | 8.743 | 5 | 0,06 | 1.439 | 19,70 |
| 1.1.2 MOBILIÁRIA | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 0 | -0,85 | 0 | 8,32 |
| 1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO) | 131 | 119 | 123 | 125 | 120 | -2 | -1,97 | -10 | -8,02 |
| 2 DÍVIDA FINANCEIRA (1.1 + 1.2) | 78.957 | 84.032 | 86.148 | 89.367 | 86.109 | -39 | -0,05 | 7.163 | 9,06 |
| 3 RLR CORRIGIDA | 40.993 | 38.804 | 39.134 | 40.615 | 39.134 | 0 | 0,00 | -1.859 | -4,53 |
| 4 DÍVIDA/RLR CORRIGIDA | 1,93 | 2,17 | 2,20 | 2,20 | 2,20 | 0,00 | -0,05 | 0,27 | |

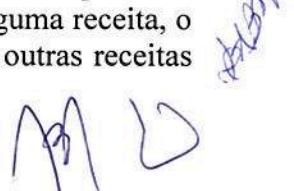


Nota nº 215/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 11 de dezembro de 2015.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados (Programa) - Revisão da avaliação do cumprimento das metas e compromissos de 2014 do Programa do Estado do Rio de Janeiro.

1. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2014 da nona revisão do Programa do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao triênio 2014-2016, assinada em 20 de junho de 2014, foi realizada por meio da Nota nº 212/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de dezembro de 2015 (Nota de Avaliação). De acordo com a referida avaliação, concluiu-se pelo descumprimento das metas II, IV, V e VI, respectivamente, resultado primário, receitas de arrecadação própria, reforma do estado e investimentos / RLR.
2. Com o descumprimento, o Estado fica sujeito à aplicação do disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/99 STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado em 29 de outubro de 1999, ao amparo da Lei nº 9.496/97.
3. Para que as sanções mencionadas não sejam aplicadas, o Estado manifesta-se sobre o descumprimento de metas no Ofício GG nº 311, de 17 de junho de 2015, complementado pelo Ofício SEFAZ/SGAB nº 794/2015, de 23 de outubro de 2015, bem como por meio do Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Exercício de 2014 (Relatório do Programa) apresentando justificativas para as metas descumpridas.
4. Neste Ofício, o Estado solicita ao Senhor Ministro da Fazenda, por intermédio do Secretário do Tesouro Nacional (STN), valer-se da regra contida no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-92, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, que confere ao Ministro da Fazenda o poder de revisar a avaliação que conclua pelo descumprimento de metas e compromissos do Programa.
5. De fato, o dispositivo legal invocado pelo Estado em sua manifestação estabelece que: *“a avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, referidos no inciso I deste parágrafo, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal”*. Sendo assim, o objetivo dessa Nota é apreciar os argumentos apresentados pelo Estado.
6. A meta 2 do Programa estabeleceu montantes de resultado primário para cada exercício de vigência do Programa, sendo que para 2014 a meta era limitar o resultado primário (ajustado) deficitário em até R\$ 1.650 milhões. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se comprometeu a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas



e/ou diminuição de despesas, de forma a atingir o resultado primário previsto. Além disso, na eventualidade de não conseguir realizá-lo, o Estado se comprometeu a não superar o montante (ajustado) de atrasos / deficiência referido no Anexo I do Programa, de R\$ 305 milhões. No entanto, o Estado descumpriu a meta ao incorrer em déficit primário de R\$ 2.583 milhões e em deficiência de R\$ 1.027 milhões.

7. A meta 4 estabeleceu como receitas de arrecadação própria o montante de R\$ 42.858 milhões, tendo o Estado incorrido em descumprimento em função da arrecadação ter se limitado à R\$ 41.591 milhões durante o exercício.

8. Em relação à meta de Reforma do Estado (meta 5), esta não foi expressa em valores monetários, mas restringiu-se a compromissos. Entre os compromissos estava o compromisso de limitar as outras despesas correntes (ODC) ao percentual de 37,62% da RLR em 2014. Como a relação ODC/RLR alcançou 39,90%, considerados os montantes realizados, ocorreu descumprimento da citada meta.

9. Por fim, a meta 6 estabeleceu para a relação Investimentos / RLR o percentual de 19,14% em 2014. Os montantes realizados apontaram uma relação de 20,46%, caracterizando o descumprimento da meta.

10. Em suas alegações, o Estado justifica o não cumprimento das metas do Programa pela frustração de receitas decorrente da baixa atividade econômica do ano de 2014, destacando que o crescimento registrado para o PIB nacional no referido exercício foi de apenas 0,1%, frente um crescimento real de 2,7% em 2013, com reflexos profundos sobre a atividade econômica do Estado, indicando ainda os seguintes fatores:

"Por suas peculiaridades a receita do Estado do Rio de Janeiro é também fortemente afetada por fatores alheios a sua gestão, como a súbita redução de produção de óleo e gás por parte da Petrobrás em todo o ano de 2013 e boa parte de 2014. Também nesse sentido, mais recentemente, a redução dos investimentos da Petrobrás – que certamente afetará a economia como um todo – terá impacto expressivo (estimativas preliminares indicam que essa redução terá impacto negativo de menos 2,0% na economia estadual); e a acentuada queda das cotações de petróleo no mercado internacional produziu efeito deletério na receita estadual – e também na receita de diversos municípios fluminenses – redundando em esforço arrecadatório adicional na tentativa de recompor, pelo menos parcialmente, a perda de recursos.

A dificuldade arrecadatória atingiu o país como um todo e mais intensamente o Estado do Rio de Janeiro, pelas peculiaridades de sua economia, (...)

(...) a deterioração em 2014 foi um processo generalizado que atingiu a União, Os Estados e Os Municípios e mesmo as empresas estatais. Tendo em vista que Estados e Municípios têm parcela de sua receita transferida da União, o desempenho dessa última em termos arrecadatórios acaba por definir, pelo menos em parte, a performance das arrecadações estaduais. Nesse aspecto, ademais, algumas políticas adotadas pela União impactam as arrecadações estaduais por constarem na base de cálculo de seu principal tributo, o ICMS, como foram os casos da redução dos preços da energia elétrica e da desoneração fiscal de certos segmentos econômicos.

(...) O ERJ, assim como outros entes federados, não passou incólume diante do agravamento do cenário macroeconômico verificado no último ano.

11. No que se refere à frustração das projeções de receitas estimadas pelo Estado na revisão do Programa e suas consequências sobre as metas do Programa, o Estado destacou ainda que:

"Há de se notar, ainda, que o ano de 2014 teve particularidades, além das famigeradas situações já expostas, que resultaram na antecipação da revisão do PAF nos primeiros meses do ano, quando o comportamento da receita realizada em 2013 acenava para a continuidade de um cenário auspicioso. A legislação eleitoral é absolutamente pacífica ao que pese o tratamento adequado da contratação de operações de crédito em ano de escrutínio a cargos de representantes efetivos do Poder Executivo. (...) a determinação legal produziu irredimível repercussão sobre a efetividade dos modelos de previsão de receita para o referente ano, à medida que, a precipitação dos estudos econométricos resultou em um maior distanciamento do horizonte de projeção. Assim, acrescenta-se que a antecipação da revisão deve ser considerada como mais um fator para o não cumprimento da meta.

(...) a não observação da meta proposta não implica, necessariamente, em responsabilidade exclusiva da Administração. Os esforços de arrecadação e os modelos de previsão de receita dependem de um cenário econômico em que as expectativas sejam ajustadas ao menos, moderadamente, à realidade."

12. Adicionalmente, o Estado destacou aspectos específicos as metas que foram descumpridas¹ no exercício de 2014, conforme trechos indicados abaixo:

Meta 2 – Resultado Primário

"O Resultado Primário Negativo decorreu de um amplo programa de investimentos cujo financiamento decorreu principalmente de receitas de operações de crédito (75%). As operações de crédito contratadas permitiram ao Estado dar continuidade aos investimentos necessários para o Compromisso Olímpico, como a implantação da linha 4 do metrô, obras de saneamento básico e em várias outras áreas carentes de investimentos."

Meta 4 – Arrecadação Própria

"A receita de arrecadação própria prevista não foi integralmente realizada em 2014. (...) é necessário elucidar que, apesar, do não cumprimento da Meta 4, o ERJ executou diversas ações em 2014 com o objetivo de aprimorar a arrecadação do Estado, tais como: cruzamento de informações de dados a partir da modernização de programas específicos na área de fiscalização, intensificação das ações de fiscalização de mercadorias em trânsito e no comércio varejista e atacadista e, no segundo bimestre de 2014, foi oferecido ao contribuinte a possibilidade de participar do programa de parcelamento especial de débitos tributários, de acordo com o Decreto nº 44780 de 07 de maio de 2014, posteriormente prorrogado de acordo com o Decreto nº 44974 de 29 de setembro de 2014."

¹ Em função do indicativo inicial de descumprimento da Meta 1 (Dívida Financeira / RLR), os documentos encaminhados pelo Estado também trataram de aspectos específicos relacionados com essa Meta, mas que perderam seu propósito considerando a situação de cumprimento detalhado na respectiva Nota de Avaliação, razão pela qual não foram analisados nesta Nota de Revisão da Avaliação. O inverso ocorreu em relação à Meta 6 (Investimentos / RLR), onde o Estado não se pronunciou quanto ao descumprimento, pois havia indicativo inicial de seu cumprimento.

D
M
D

Meta 5 – Reforma do Estado

“A quinta Meta do Programa de Ajuste Fiscal, Reforma do Estado, associa obrigações qualitativas e quantitativas. Quanto aos encargos qualitativos, todos foram integralmente auferidos: (...)”

“Quanto ao compromisso quantitativo da Meta 5: limitar as Outras Despesas Correntes ao percentual da RLR de 37,62%, a Meta não chegou a ser atingida. O Estado realizou 39,30%, ficando 1,68% acima da Meta estipulada. Tal qual na Meta 1 e na Meta 4, a Receita Líquida Real abaixo do valor estipulado contribuiu para o não cumprimento da Meta. (...) esse aumento da despesa é consequência de gastos cuja ingerência é penosa, uma vez que dizem respeito a programas sociais, serviços de limpeza, nutrição escolar, alimentação de presos, cujos contratos obtiveram uma variação considerável, de acordo com os indicadores econômicos estabelecidos para cada um deles.”

13. O Estado apontou, ainda, os seguintes motivos como indicativos de que a atipicidade da execução orçamentária e financeira de 2014 será superada e não comprometerá o equilíbrio fiscal de médio e longo prazo:

“(...) ainda que o agravamento da situação fiscal tenha impactado na gestão do fluxo de caixa do Estado, a Administração no ano de 2014 se manteve adimplente com relação ao pagamento da Dívida. (...) o ERJ tem tratado todos os compromissos com reconhecida responsabilidade, o devido e relevante interesse no encaminhamento de soluções contundentes e tempestivas, por meio de um rigoroso ajuste fiscal, já em curso.”

“(...) com relação às finanças estaduais, no exercício de 2014, todos os índices constitucionais relacionados às áreas de Saúde, Educação, Ensino Fundamental, assim como ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM e Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ foram alcançados.”

“Os limites definidos pela LRF para os indicadores de Operações de Crédito, Garanta de Valores e Dívida sobre a RCL foram integralmente cumpridos.”

“(...) O ano de 2015 promete ser bastante desafiador para as finanças públicas do ERJ. Em consonância com o Governo Federal, o Estado defende um ajuste fiscal responsável, que reverta o cenário atual e retome o crescimento econômico.”

“O fim do ciclo de alta dos preços da commodities deve reduzir ainda mais as expectativas de arrecadação, em especial, os recursos oriundos de royalties e participação especial. Diante dessa nova realidade, o Estado tem respondido ao agravamento do cenário econômico com uma reorientação de política fiscal.”

“(...) medidas que preservem a robustez fiscal já estão em curso. (...) como o corte de gratificações de servidores e a renegociação dos contratos relativos ao custeio da Administração. Pelo lado da receita, o ERJ tem envidado esforços fiscalizatórios com vistas à redução do inadimplemento dos contribuintes.”

“(...), com a aplicação da metodologia até então utilizada pelo TCE/RJ, o Estado possuiria uma suficiência financeira geral de R\$ 671.587.811,89, o que caracterizaria o cumprimento o art. 1º §1º e Art. 42 da LRF.”

BB

BBM

14. O Estado conclui informando que “para 2015, embora as previsões sejam austeras, decorrente do efeito da crise no Brasil, o Estado do Rio de Janeiro confia em manter seu compromisso de forte ajuste fiscal.”

15. A seguir, serão analisados indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar o pleito do Estado. Como ponto de partida, apresenta-se a seguir os dados da Planilha de Avaliação I – Comparativo entre os Fluxos Projetados e Realizados, com o detalhamento da execução orçamentária estadual realizada em 2013 e 2014, além das metas para o exercício de 2014:

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
PLANILHA DE AVALIAÇÃO I - COMPARATIVO ENTRE FLUXOS PROJETADOS E REALIZADOS (PLANILHA GERENCIAL)

| DISCRIMINAÇÃO | RIO DE JANEIRO EXERCÍCIO DE 2014 R\$ MILHÕES | | | | | | | | | |
|---|--|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | REALIZADO | 2013 | | 2014 | | METAS AJUST x REALIZ AJUST | | 2014-2013 | | |
| | | ORIGINAIS | AJUSTADAS | REALIZADO | SEM AJUSTES | AJUSTADO | DISCREPÂNCIA | ABSOLUTA | RELATIVA | ABSOLUTA |
| I - RECEITA BRUTA | | 66.144 | 57.896 | 57.896 | 66.822 | 66.822 | -1.074 | -1.86 | 679 | (3,94) |
| Receitas de Transferências | 14.083 | 15.038 | 15.038 | 15.231 | 15.231 | 193 | 1,28 | 1.149 | 2,65 | |
| FPE | 1.018 | 1.120 | 1.120 | 1.109 | 1.109 | -11 | -0,99 | 91 | 3,43 | |
| Outras | 13.065 | 13.918 | 13.918 | 14.122 | 14.122 | 204 | 1,47 | 1.057 | 2,59 | |
| Receitas de Arrecadação Própria | 42.061 | 42.858 | 42.858 | 41.591 | 41.591 | -1.267 | -2,96 | -470 | (6,15) | |
| ICMS | 33.483 | 37.518 | 37.518 | 34.493 | 34.493 | -3.025 | -8,06 | 1.010 | (2,23) | |
| Outras | 8.578 | 5.340 | 5.340 | 7.098 | 7.098 | 1.758 | 32,93 | -1.480 | (21,46) | |
| II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS | 9.558 | 10.644 | 10.644 | 9.819 | 9.819 | -826 | -7,76 | 261 | (2,49) | |
| III- RECEITA LÍQUIDA (I - II) | 46.686 | 47.261 | 47.261 | 47.003 | 47.003 | -248 | -0,63 | 417 | (4,24) | |
| IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA | 47.683 | 48.897 | 48.901 | 49.586 | 49.586 | 685 | 1,40 | 1.903 | (1,30) | |
| Pessoal | 22.650 | 25.634 | 25.634 | 24.551 | 24.551 | -1.083 | -4,22 | 1.901 | 2,88 | |
| Executivo (Adm Direta) | 9.520 | 11.560 | 11.560 | 10.636 | 10.636 | -924 | -7,99 | 1.116 | 6,04 | |
| Executivo (Adm Indireta) | 1.739 | 2.061 | 2.061 | 1.858 | 1.858 | -202 | -9,81 | 119 | 1,41 | |
| Demais Poderes | 3.511 | 4.213 | 4.213 | 3.893 | 3.893 | -320 | -7,59 | 382 | 5,25 | |
| Inativos e Pensionistas | 4.912 | 5.167 | 5.167 | 4.974 | 4.974 | -193 | -3,74 | 62 | (3,89) | |
| Outras | 2.968 | 2.633 | 2.633 | 3.189 | 3.189 | 556 | 21,12 | 221 | 1,99 | |
| OCC | 25.033 | 23.263 | 23.268 | 25.035 | 25.035 | 1.768 | 7,60 | 3 | (5,08) | |
| Investimentos | 6.542 | 7.657 | 7.658 | 8.189 | 8.189 | 531 | 6,93 | 1.647 | 18,81 | |
| Inversões | 167 | 76 | 76 | 57 | 57 | -19 | -24,73 | -110 | (67,47) | |
| Outras Despesas Correntes | 14.561 | 15.047 | 15.051 | 15.726 | 15.726 | 675 | 4,49 | 1.165 | 2,50 | |
| Sentenças Judiciais | 3.763 | 483 | 483 | 1.064 | 1.064 | 581 | 120,30 | -2.699 | (73,17) | |
| V- RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV) | -1.097 | -1.646 | -1.660 | -2.583 | -2.583 | -933 | | -1.486 | 123,52 | |
| VI- Juros da dívida (Líquido devido) | 2.470 | 3.967 | 3.967 | 2.638 | 2.638 | -1.329 | -33,60 | 168 | 1,36 | |
| Intralímite | 2.388 | 3.833 | 3.833 | 2.418 | 2.418 | -1.415 | -36,91 | 30 | (3,88) | |
| Extralímite (deduzidas de Rec Financeiras) | 82 | 134 | 134 | 220 | 220 | 86 | 64,46 | 137 | 153,09 | |
| VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI) | 3.567 | 5.612 | 5.617 | 5.221 | 5.221 | -396 | -7,05 | 1.664 | 38,93 | |
| VIII- Amortizações de Dívida | 2.848 | 1.978 | 1.978 | 3.462 | 3.462 | 1.474 | 74,51 | 604 | 15,02 | |
| Intralímite | 2.150 | 1.303 | 1.303 | 2.778 | 2.778 | 1.474 | 113,10 | 628 | 22,63 | |
| Extralímite | 699 | 675 | 675 | 674 | 674 | -0 | -0,05 | -24 | (8,40) | |
| Conta gráfica | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| Saneamento Financ. - Reestruturação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| Outras Amortizações | 699 | 675 | 675 | 674 | 674 | -0 | -0,05 | -24 | (8,40) | |
| IX- Capitalização de Fundos Previdenciários | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 0 | 0 | |
| X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX) | 6.416 | 7.690 | 7.695 | 8.673 | 8.673 | 1.078 | 14,20 | 2.258 | 28,31 | |
| XI- Fontes de Financiamento | 5.868 | 7.290 | 7.290 | 7.646 | 7.646 | 365 | 4,88 | 1.778 | 23,67 | |
| Alienação de Ativos | 838 | 80 | 80 | 40 | 40 | -40 | -49,59 | -797 | (95,43) | |
| Operações de Crédito | 5.030 | 7.210 | 7.210 | 7.605 | 7.605 | 395 | 5,48 | 2.575 | 43,50 | |
| Internas | 3.594 | 6.500 | 6.500 | 6.732 | 6.732 | 233 | 3,58 | 3.139 | 77,80 | |
| d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| Externas | 1.436 | 710 | 710 | 873 | 873 | 163 | 22,88 | -563 | (42,31) | |
| d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| XII - Atrasos/Deficiência (X - XI) | 647 | 300 | 305 | 1.027 | 1.027 | 723 | 237,32 | 480 | 78,15 | |
| Serviço da Dívida Total (Bruto) | 5.780 | 6.495 | 6.495 | 6.684 | 6.684 | 189 | 2,92 | 904 | 9,76 | |
| Receitas Financeiras | 462 | 550 | 550 | 594 | 594 | 44 | 8,05 | 133 | 22,21 | |
| Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras) | 5.319 | 5.945 | 5.945 | 6.090 | 6.090 | 145 | 2,44 | 771 | 8,68 | |
| Serviço da Dívida Intralímite | 4.538 | 5.137 | 5.137 | 5.196 | 5.196 | 59 | 1,15 | 658 | 8,68 | |
| Serviço da Dívida Extralímite | 781 | 808 | 808 | 894 | 894 | 86 | 10,62 | 113 | 8,65 | |
| Receita Líquida Real-RLR | 40.588 | 40.002 | 40.002 | 40.018 | 40.018 | 16 | 0,04 | -570 | (6,42) | |
| Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro) | 46.193 | 46.974 | 46.974 | 46.580 | 46.580 | -393 | -0,84 | 388 | (4,29) | |
| Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) % | 49,03 | 54,57 | 54,57 | 52,71 | 52,71 | -1,86 | -3,42 | 3,67 | | |
| Despesa com Transf a Municípios / ICMS % | 28,55 | 28,37 | 28,37 | 28,47 | 28,47 | 0,10 | 0,34 | -0,08 | | |
| Despesa com Investimentos / RLR % | 16,12 | 19,14 | 19,14 | 20,46 | 20,46 | 1,32 | 6,88 | 4,35 | | |
| Despesa com Investimentos e Inversões / RLR % | 16,53 | 19,33 | 19,34 | 20,61 | 20,61 | 1,27 | 6,57 | 4,08 | | |
| Despesa com Outras Despesas Correntes / RLR % | 35,87 | 37,62 | 37,62 | 39,30 | 39,30 | 1,67 | 4,44 | 3,42 | | |

ABM *DM* *fm*

16. De acordo com os dados acima, pode-se chegar às seguintes conclusões em relação às justificativas do Estado:

- É válido o argumento do Estado de que “*o ano de 2014 teve particularidades (...) que resultaram na antecipação da revisão do PAF nos primeiros meses do ano, quando o comportamento da receita realizada em 2013 acenava para a continuidade de um cenário auspicioso. A legislação eleitoral é absolutamente pacífica ao que pese o tratamento adequado da contratação de operações de crédito em ano de escrutínio a cargos de representantes efetivos do Poder Executivo. (...) a determinação legal produziu irredimível repercussão sobre a efetividade dos modelos de previsão de receita para o referente ano, à medida que, a precipitação dos estudos econométricos resultou em um maior distanciamento do horizonte de projeção.*” De fato, a legislação eleitoral impõe restrições ao calendário de contratação de operações de crédito. Contudo, os pleitos de elevação do limite de contratação de operações de crédito **não** necessariamente precisam ser tratados em todas as revisões do Programa e dependem das prioridades que são estabelecidas pelo próprio Estado, estando sujeitos às restrições legais e contratuais impostos a todos os entes nacionais sem distinção. Além disso, ainda que tenha ocorrido frustração da previsão das receitas, a responsabilidade por estas projeções pertence ao próprio Estado, uma vez que, conforme TET: “*Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.*”
- Quanto às dificuldades enfrentadas pela arrecadação estadual, é válido o argumento do Estado de que “*A dificuldade arrecadatória atingiu o país como um todo e mais intensamente o Estado do Rio de Janeiro, pelas peculiaridades de sua economia (...) algumas políticas adotadas pela União impactam as arrecadações estaduais por constarem na base de cálculo de seu principal tributo, o ICMS, como foram os casos da redução dos preços da energia elétrica e da desoneração fiscal de certos segmentos econômicos.*” De fato, ainda que não se possa estimar o efeito efetivo de políticas de responsabilidade da União sobre a atividade econômica do Estado, em nível individual, a variação real negativa em 6,15% nas receitas de arrecadação própria, indicada na planilha acima, corrobora o argumento de que ocorreram efeitos adversos às finanças do Estado em função da crise econômica verificada no ano de 2014.
- Foi mantido o elevado patamar para os investimentos, que representaram 16,12% e 20,46% da Receita Líquida Real nos exercícios de 2013 e 2014, respectivamente, mas que foram financiados, sobretudo, por recursos de operações de crédito que corresponderam a 76,89% e 92,84%, contribuindo para a elevação do patamar de comprometimento da RLR com o serviço da dívida, bem como da relação da dívida financeira em relação à RLR, nos citados exercícios.
- Quanto às despesas com pessoal e encargos sociais, o Estado continua a apresentar folga quanto ao limite estabelecido de 60% da Receita Corrente Líquida, pois, de acordo com os dados do quadro acima, os resultados da relação Pessoal/RCL ficaram em 49,03 e 52,71, respectivamente, nos exercícios de 2013 e 2014. Ainda assim, em 2014, as despesas com pessoal e encargos apresentaram crescimento real de 2,88%, bem acima do observado para a RCL, que apresentou crescimento real **negativo** de 4,29%.
- Já as outras despesas correntes apresentaram crescimento real de 2,50%, ampliando sua participação na RLR de 35,87 para 39,30, entre 2013 e 2014. Como a RLR apresentou crescimento real **negativo** de 6,42% no período, estes resultados indicam tendência de crescimento da relação ODC/RLR.

BR DF

17. A fim de analisar a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, ampliamos o quadro com o detalhamento da execução orçamentária realizada abrangendo o período de 2011 a 2014:

| Discriminação | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | Total | Variação Real (%) 2012/2011 | Variação Real (%) 2013/2012 | Variação Real (%) 2014/2013 | R\$ Milhões |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------|
| I - Receita Bruta | 44.284 | 48.118 | 56.144 | 56.822 | 205.367 | 2,53 | 9,99 | -3,94 | |
| Receitas de Transferências | 12.501 | 13.588 | 14.083 | 15.231 | 55.403 | 2,56 | -2,30 | 2,65 | |
| FPE | 918 | 946 | 1.018 | 1.109 | 3.992 | -2,71 | 1,38 | 3,43 | |
| Outras | 11.583 | 12.641 | 13.065 | 14.122 | 51.411 | 2,98 | -2,58 | 2,59 | |
| Receitas de Arrecadação Própria | 31.783 | 34.530 | 42.061 | 41.591 | 149.965 | 2,51 | 14,83 | -6,15 | |
| ICMS | 27.315 | 29.206 | 33.483 | 34.493 | 124.497 | 0,89 | 8,07 | -2,23 | |
| Outras | 4.468 | 5.324 | 8.578 | 7.098 | 25.467 | 12,42 | 51,89 | -21,46 | |
| II- Despesa Transf. a Municípios | 7.676 | 8.428 | 9.558 | 9.819 | 35.481 | 3,61 | 6,90 | -2,49 | |
| III- Receita Líquida (I - II) | 36.608 | 39.690 | 46.586 | 47.003 | 169.887 | 2,30 | 10,64 | -4,24 | |
| IV- Despesa não Financeira | 33.243 | 38.947 | 47.683 | 49.586 | 169.459 | 10,55 | 15,41 | -1,30 | |
| Pessoal | 17.310 | 20.813 | 22.650 | 24.551 | 85.324 | 13,46 | 2,58 | 2,88 | |
| OCC | 15.933 | 18.134 | 25.033 | 25.035 | 84.135 | 7,40 | 30,13 | -5,08 | |
| Investimentos | 4.231 | 5.091 | 6.542 | 8.189 | 24.052 | 13,52 | 21,14 | 18,81 | |
| Inversões | 89 | 154 | 167 | 57 | 468 | 63,84 | 2,21 | -67,47 | |
| Outras Despesas Correntes | 11.359 | 12.464 | 14.561 | 15.726 | 54.109 | 3,54 | 10,13 | 2,50 | |
| Sentenças Judiciais | 254 | 425 | 3.763 | 1.064 | 5.505 | 58,18 | 734,29 | -73,17 | |
| V - Resultado Primário (III-IV) | 3.365 | 743 | -1.097 | -2.583 | 428 | -79,18 | -239,22 | 123,52 | |
| VI- Juros dívida (líquido devido) | 2.253 | 2.282 | 2.470 | 2.638 | 9.643 | -4,43 | 2,05 | 1,36 | |
| Intralímite | 2.339 | 2.339 | 2.388 | 2.418 | 9.484 | -5,64 | -3,77 | -3,88 | |
| Extralímite (deduz Rec Fin) | -86 | -57 | 82 | 220 | 159 | -37,28 | -235,87 | 153,09 | |
| VII-Nec Financ Líquida (-V+VI) | -1.112 | 1.539 | 3.567 | 5.221 | 9.215 | -230,55 | 118,47 | 38,93 | |
| VIII- Amortizações de Dívida | 2.317 | 2.317 | 2.848 | 3.452 | 10.934 | -5,64 | 15,90 | 15,02 | |
| Intralímite | 1.747 | 1.747 | 2.150 | 2.778 | 8.421 | -5,64 | 16,02 | 22,63 | |
| Extralímite | 570 | 570 | 699 | 674 | 2.512 | -5,64 | 15,56 | -8,40 | |
| IX-Cap. Fundos Previdenciários | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | | | |
| X- Nec Fin Bruta (VII+VIII+IX) | 1.204 | 3.856 | 6.415 | 8.673 | 20.148 | 202,13 | 56,85 | 28,31 | |
| XI- Fontes de Financiamento | 4.939 | 4.755 | 5.868 | 7.646 | 23.208 | -9,15 | 16,32 | 23,67 | |
| Alienação de Ativos | 184 | 0 | 838 | 40 | 1.062 | -99,92 | 487.120,82 | -95,43 | |
| Operações de Crédito | 4.755 | 4.755 | 5.030 | 7.605 | 22.146 | -5,64 | -0,28 | 43,50 | |
| Internas | 2.523 | 2.523 | 3.594 | 6.732 | 15.373 | -5,64 | 34,26 | 77,80 | |
| Externas | 2.232 | 2.232 | 1.436 | 873 | 6.773 | -5,64 | -39,33 | -42,31 | |
| XII - Atrasos/Deficiência (X-XI) | -3.735 | -900 | 547 | 1.027 | -3.060 | -77,27 | -157,35 | 78,15 | |

18. De acordo com os dados acima, pode-se concluir que:

- Há deterioração da série de superávits primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido reduções paulatinas ao longo de todo o período. Este fato decorreu do crescimento mais que proporcional da despesa não financeira em relação à receita líquida. Entre 2011 e 2014, tais rubricas apresentaram variação real acumulada de 8,40% e 25,93%, respectivamente. Entre os grupos de despesas, destacam-se os investimentos, os gastos com pessoal e as outras despesas correntes (ODC) que, nesse período, apresentaram variação real acumulada de 63,38%, 19,74% e 16,88%, todos bem acima da variação real da RLR, que ficou em 8,40%; e
- Em razão da queda dos resultados primários, o Estado passou a depender de liberações de recursos de operações de crédito para manter seu equilíbrio orçamentário. Nesse período, a soma dos valores liberados alcançou R\$ 22.146 milhões, equivalente a 22,41% do estoque da dívida financeira existente em 31.12.2014, indicando que o Estado passou a financiar seus investimentos tendo como contrapartida o aumento de seu endividamento.

DNM

ABM DFM

19. A seguir, será analisado mais detalhadamente o comportamento dos investimentos e das ODC entre 2011 e 2014, grupos de despesas que estão entre as que mais contribuíram para a diminuição dos resultados primários na série apresentada no quadro anterior.

20. Entre 2011 e 2014, a relação entre os gastos de investimentos e as liberações de operações de crédito tive participação relativa média de 92,07%, com picos de até 112,38%. Enquanto que ao se descontar do total investido os recursos de terceiros (operações de crédito e transferências de capital), a participação dos investimentos custeados com recursos próprios apresenta participação relativa média **negativa** em 4,56%, de acordo com o quadro a seguir.

R\$ milhões

| Discriminação | MONTANTES | | | | | PARTICIPAÇÃO RELATIVA | | | | |
|---|-----------|-------|-------|-------|---------|-----------------------|--------|--------|--------|--------|
| | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | Total | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | Total |
| (1) = TOTAL INVESTIDO | 4.231 | 5.091 | 6.542 | 8.189 | 24.052 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| (2) Operações de Crédito | 4.755 | 4.755 | 5.030 | 7.605 | 22.146 | 112,38 | 93,41 | 76,89 | 92,88 | 92,07 |
| (3) Transferências de Capital | 916 | 697 | 618 | 772 | 3.003 | 21,64 | 13,69 | 9,45 | 9,43 | 12,49 |
| (4) Recursos Próprios = (1) - (2) - (3) | (1.440) | (362) | 893 | (189) | (1.097) | (34,02) | (7,11) | 13,66 | (2,31) | (4,56) |
| (4) = TOTAL RECURSOS = (2) + (3) + (4) | 4.231 | 5.091 | 6.542 | 8.189 | 24.052 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |

21. Importante verificar que foi apenas no exercício de 2013 que os montantes investidos foram superiores aos recursos de terceiros (operações de crédito mais transferências de capital), de forma que a participação relativa dos investimentos financiados com recursos próprios (apresentando como o total investido descontado das operações de crédito e transferência de capital) ficou negativa nos anos de 2011, 2012 e 2014. A redução do investimento com recursos próprios pode ser explicada pela maior disponibilidade de recursos de operações de crédito no período, que contribuíram de forma significativa para o aumento do endividamento e para a geração de déficits primários, bem como no aumento do volume de recursos disponíveis para outras despesas correntes, conforme analisaremos a seguir.

22. O descumprimento da meta de resultado primário em 2014 decorreu também do comportamento das ODC, pois o Estado elevou seu comprometimento de RLR com os gastos dessa rubrica de 35,67%, em 2013, para 39,30%, em 2014, registrando-se crescimento real de 2,50% para este grupo de despesas no exercício de 2014 relativamente ao exercício anterior.

23. O quadro a seguir mostra o comportamento das principais rubricas de ODC nas quais o Estado possui maior poder de discricionariedade. Merece destaque a despesa com *Outras Transferências*, que apresentou acréscimos reais de 96,55% entre 2011 e 2012; de 212,66% entre 2012 e 2013; e 100,61% entre 2013 e 2014.

R\$ Mil

| Discriminação | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | Variação (2011-2012) | Variação (2012-2013) | Variação (2013-2014) |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Outras Transferências aos Municípios | 195.528 | 267.586 | 231.367 | 250.756 | 36,85% | -13,54% | 8,38% |
| Outras Transferências | 49.436 | 97.165 | 303.797 | 609.435 | 96,55% | 212,66% | 100,61% |
| Material de Consumo | 452.100 | 414.185 | 386.607 | 333.612 | -8,39% | -6,66% | -13,71% |
| Outros Serviços de Terceiros | 4.575.093 | 5.039.601 | 5.466.982 | 5.636.205 | 10,15% | 8,48% | 3,10% |
| Locação de Mão-de-Obra | 0 | 12.589 | 211.525 | 125.577 | 0 | 1580,26% | -40,63% |
| Outras | 2.294.906 | 2.137.056 | 2.315.705 | 2.645.017 | -6,88% | 8,36% | 14,22% |
| I - Sub-Total (Alta Discricionariedade) | 7.567.063 | 7.968.182 | 8.915.984 | 9.600.603 | 5,30% | 11,89% | 7,68% |

ABM

Continuação.....

R\$ mil

| Discriminação | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | Variação (2011-2012) | Variação (2012-2013) | Variação (2013-2014) |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Outras Transferências à União | 1.509.729 | 1.309.717 | 1.150.188 | 1.013.369 | -13,25% | -12,18% | -11,90% |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 314.524 | 342.433 | 385.882 | 176.907 | 8,87% | 12,69% | -54,16% |
| Indenizações Restituições Trabalhistas | 9.250 | 4.882 | 3.051 | 3.312 | -47,22% | -37,51% | 8,55% |
| Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB | 1.958.163 | 2.135.519 | 2.496.663 | 2.481.963 | 9,06% | 16,91% | -0,59% |
| II - Sub-Total (Baixa Discretariedade) | 3.791.666 | 3.792.551 | 4.035.784 | 3.675.551 | 0,02% | 6,41% | -8,93% |
| TOTAL = (I) + (II) | 11.358.728 | 11.760.733 | 12.951.768 | 13.276.154 | 3,54% | 10,13% | 2,50% |
| Receita Líquida Real | 30.501.981 | 33.733.024 | 40.587.844 | 40.018.213 | 4,35% | 13,42% | -6,42% |
| Relação ODC/RLR | 37,24 | 36,95 | 35,87 | 39,30 | | | |

24. Em relação à validade das alegações de que o “...aumento da despesa é consequência de gastos cuja ingerência é penosa, uma vez que dizem respeito a programas sociais, serviços de limpeza, nutrição escolar, alimentação de presos, cujos contratos obtiveram uma variação considerável, de acordo com os indicadores econômicos estabelecidos para cada um deles” pouco se pode aferir em função da agregação presente na execução orçamentária. No que se refere aos valores agregados de ODC, ocorreu crescimento real de 2,50% ao se comparar os totais realizados com o exercício anterior e crescimento real de 7,68% ao se comparar o crescimento do recorte das despesas onde existe maior poder de discretariedade por parte do Estado, conforme quadro acima. Informações que corroboram a tese de que essas despesas contribuíram para o descumprimento da meta de resultado primário, dado que ocorreu elevação expressiva das citadas despesas.

25. De fato, caso o Estado tivesse apresentado crescimento real nulo para as rubricas elencadas acima, o resultado primário de 2014 seria melhorado em R\$ 811 milhões, valor muito próximo da discrepância de R\$ 933 milhões verificada entre a meta e o resultado alcançado.

26. Quanto às receitas de arrecadação própria, o quadro a seguir mostra o comportamento das rubricas que compõem as citadas receitas.

| Discriminação | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | Variação Real (2011-2012) | Variação Real (2012-2013) | Variação Real (2013-2014) | R\$ Mil |
|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------|
| IPVA | 1.547.154 | 1.645.249 | 1.682.697 | 1.713.030 | 6,34% | 2,28% | 1,80% | |
| ICMS | 27.314.529 | 27.558.939 | 29.783.092 | 29.120.047 | 0,89% | 8,07% | -2,23% | |
| ITCD | 418.196 | 495.441 | 568.784 | 579.692 | 18,47% | 14,80% | 1,92% | |
| TAXAS | 30.422 | 21.871 | 24.267 | 24.975 | -28,11% | 10,96% | 2,92% | |
| Contribuições | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| Outras Rec. Patr. | 5.838 | 24.360 | 16.189 | 135.752 | 317,29% | -33,54% | 738,55% | |
| Outras Rec. Corr. | 2.286.196 | 2.639.509 | 5.127.374 | 3.332.011 | 15,45% | 94,25% | -35,02% | |
| Outras Rec. Capital | 180.564 | 196.840 | 210.340 | 206.871 | 9,01% | 6,86% | -1,65% | |
| Total | 31.782.897 | 32.582.209 | 37.412.742 | 35.112.379 | 2,51% | 14,83% | -6,15% | |

ABM DIAZ

27. As flutuações nos índices de crescimento nesses itens da arrecadação não permitem estabelecer juízos conclusivos sobre as alegações do Estado de que “*O ERJ, assim como outros entes federados, não passou incólume diante do agravamento do cenário macroeconômico verificado no último ano.*” Quando tomadas individualmente, algumas das receitas de arrecadação própria tiveram crescimento real em todos os anos do período, apesar de ter sido registrado crescimento real negativo de 6,15% para o conjunto das receitas de arrecadação própria em 2014, no auge da alegada instabilidade econômica internacional.

28. Para demonstrar a situação dos recursos em caixa, em face da necessidade de cobertura das despesas empenhadas no exercício de 2014, inclusive para fazer frente aos compromissos indicados pelo TCE-RJ como estando relacionados com os *Passivos Ocultos*² não incluídos na execução orçamentária presente nos demonstrativos fiscais, o Estado enviou o demonstrativo da disponibilidade de caixa do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2014, incluindo a totalidade das despesas informadas pelos órgãos no Anexo II da Determinação do TCE-RJ 248/08, para demonstrar que “*o Estado possuiria uma suficiência financeira geral de R\$ 671.587.811,89, o que caracterizaria o cumprimento o art. 1º §1º e Art. 42 da LRF.*” O citado demonstrativo é reproduzido a seguir:

DISPONIBILIDADE DE CAIXA

| Descrição | 2010 | 2014 |
|---|-------------------------|-------------------------|
| Disponível | | |
| Caixa | 179.946,62 | 37.624,96 |
| Bancos Conta Movimento | 1.124.151.969,34 | 1.831.467.513,60 |
| Aplicações Financeiras | 3.427.768.560,39 | 4.856.743.304,50 |
| Rede Arrecadadora | 469.099.649,15 | 122.704.031,04 |
| Depósitos a Disp. Em Entidades Estaduais | - | 1.376.599,70 |
| Fundos de Investimento | 558.529.134,52 | 514.212.149,10 |
| Depósitos a Disp. Judiciário-FGT ² Precatórios | - | 63.421.572,14 |
| Depósitos a Disp. no Tesouro | 30.311.384,28 | 38.475.359,89 |
| Recursos CUTE por Programação Financeira | - | 474.802.283,58 |
| Subtotal 1 | 5.610.010.644,30 | 7.903.240.438,51 |
| (-) Rede Arrecadadora* | 312.451.754,60 | 2.600.000,00 |
| (-) Depósitos a Disp. Do Tesouro | 30.311.384,28 | 38.475.359,89 |
| (-) Recursos CUTE por Programação Financeira | - | 474.802.283,58 |
| Subtotal 2 | 5.267.277.505,42 | 7.387.362.795,04 |
| (-) Disponibilidade - Fonte Convênios | 700.400.226,05 | 640.874.596,06 |
| Subtotal 3 | 4.566.877.279,37 | 6.746.488.198,98 |
| (-) Disponibilidade - RPPS | 570.566.769,00 | 515.452.117,17 |
| Subtotal 4 | 3.996.310.510,37 | 6.231.036.081,81 |
| (-) Disponibilidade negativa do TJ ** | 306.711.634,00 | - |
| (-) Disponibilidade negativa da ALERJ** | 48.584.119,00 | - |
| (-) Disponibilidade negativa da MP** | - | - |
| Disponibilidade Financeira | 3.641.014.757,37 | 6.231.036.081,81 |

* Arrecadação e Repasse

** Disponibilidade Negativa dos Poderes = disponibilidade negativa de fontes de recursos nos respectivos poderes

² Conforme a Nota Técnica 01/2015/SUGER/CGE/SEFAZ, de 15 de outubro de 2015, o montante total das despesas de competência de 2014 que não foram empenhadas no respectivo exercício somaram R\$ 1.004.072.825,55, dos quais R\$ 9.013.893,41 se referem às despesas cujas fontes de recursos estão fora das fontes do tesouro estadual. Logo, as despesas não inscritas em Restos a Pagar e abrangidas pelo Programa do Estado somam R\$ 995.058.932,14.

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS A PAGAR

| Descrição | 2010 | 2014 |
|--|------------------|------------------|
| Depósitos | | |
| Consignações | 599.040.442,03 | 967.226.960,31 |
| Depósitos de Diversas Origens | 306.595.529,23 | 357.814.043,81 |
| Subtotal 1 | 905.635.971,26 | 1.325.041.004,12 |
| Obrigações em Circulação | | |
| Obrigações do Exercício | 2.693.554,30 | 13.143.970,30 |
| Restos a Pagar | 2.619.219.823,16 | 3.085.369.903,23 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 99.956,40 | 3.252.752,80 |
| Credores - Entidades e Agentes | 25.711.351,85 | 548.722.268,15 |
| Sentenças Judiciais | 64.789.032,03 | 34.264.555,06 |
| Subtotal 2 | 2.712.513.757,74 | 3.684.753.869,54 |
| Obrigações Financeiras do Executivo | 3.618.149.729,00 | 5.009.794.873,66 |
| (-) Obrigações do RPPS | 344.915.695,04 | 454.419.429,29 |
| Obrigações Financeiras do Executivo - Sem RPPS | 3.273.234.033,96 | 4.555.375.444,37 |
| (-) Restos a Pagar de FR - Convênios | 304.710.775,09 | 56.690.204,60 |
| Obrigações Financeiras do Executivo - Sem Convênios | 2.968.523.258,87 | 4.498.685.239,77 |
| (-) Restos a Pagar de 01.05 a 31.12 | 1.280.901.616,32 | 1.992.971.347,54 |
| Obrigações Financeiras do Executivo | 1.992.332.417,64 | 2.562.404.096,83 |

AVALIAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LRF

| Descrição | 2010 | 2014 |
|---|------------------|------------------|
| Disponibilidade Financeira | 3.641.014.757,37 | 6.231.036.081,81 |
| (-) Despesas Compromissadas: Obrig. Financ. Executivo | 1.992.332.417,64 | 2.562.404.096,83 |
| (-) Despesas Compromissadas: RP após 01.05 (Despesa Tipificada) | 1.050.313.100,30 | 1.897.907.595,67 |
| Disponibilidade Líquida de Caixa | 598.369.239,43 | 1.770.724.389,31 |
| (-) Obrigações Contraidas (não Tipificada) | 230.588.516,02 | 95.063.751,87 |
| (-) Despesas Contraidas de Contratos | 20.800,00 | - |
| Suficiência de Caixa | 367.759.923,41 | 1.675.660.637,44 |
| (-) Despesas informadas pelos órgãos no Anexo VII da Del. TCE 248/08. | - | 1.004.072.825,55 |
| Suficiência de Caixa posterior ao Anexo VII | 367.759.923,41 | 671.587.811,89 |

29. De acordo com a 6º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, a inscrição em restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício deverá limitar-se à disponibilidade líquida de caixa, segregada por vinculação³, que representa a diferença positiva entre a Disponibilidade de

³ Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 6º Edição, pág. 641: “O Demonstrativo visa a dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas e possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, pelo confronto da coluna dos RP empenhados e não liquidados do exercício com a disponibilidade de caixa líquida, segregados por vinculação. O limite de inscrição dos restos a pagar não processados, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos. A disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados permite que se avalie a inscrição em RP não processados também de forma individualizada.” Grifamos.

Caixa Bruta e as suas respectivas Obrigações Financeiras, permitindo que se avalie se a inscrição em Restos a Pagar Não Processados também foi realizada de forma individualizada.

30. A suficiência de caixa líquida para as fontes de recursos, constante do quadro anterior, não comprova que o Estado do Rio de Janeiro possui valores disponíveis em caixa em montantes suficientes para a cobertura de suas obrigações financeiras segregadas por fontes de recursos, diferença que teria de ser suprida pela disponibilidade de caixa líquida das fontes de recursos vinculados, possibilidade afastada pela legislação pertinente.

31. Em defesa da metodologia adotada para a demonstração do cumprimento do Art. 42 da LRF com inclusão de receitas vinculadas na apuração da disponibilidade líquida do exercício, o Estado apresentou as seguintes justificativas:

“Nota Técnica nº 21 SUPOF/SEFAZ, de 16 de outubro de 2015

11 – A metodologia adotada pelo Estado do Rio de Janeiro para demonstrar o cumprimento do art. 42 nas Contas de gestão de 2014 foi a mesma aplicada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, (...)

13 – As definições adotadas (...) não há orientação para compatibilizar Obrigação X Disponibilidade financeira, por fonte de recursos. (...)

16 – Quanto à inclusão de toda a disponibilidade líquida, independente da fonte de recursos, na “cesta de dinheiro”, seria impossível fazer a correspondência vis a vis, obrigações a pagar x disponibilidade financeira, diante de um passivo consagrado já há alguns exercícios. ”

32. Desta forma, verifica-se que embora o Estado possua disponibilidade de caixa líquida para a cobertura do saldo das obrigações contraídas até o exercício de 2014, uma vez que após o desconto das suas obrigações financeiras a disponibilidade de caixa líquida residual é de R\$ 672 milhões, não se pode atestar, à luz do Manual de Demonstrativos Fiscais, que houve o cumprimento do art. 42 da LRF, tendo em vista que parte dos recursos vinculados, teoricamente, teriam de ser utilizados na cobertura de despesas não vinculadas.

33. A despeito das justificativas apresentadas pelo Estado, cumpre lembrar que a responsabilidade fiscal consiste em adequar as despesas realizadas às receitas auferidas. Conforme estabelece o Programa:

“No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. ”

34. A avaliação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional considerou tão somente a análise do cumprimento de metas e compromissos contidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2014. Consistente com o contido nesse Programa, o comprometimento com essas metas e compromissos não desobriga o Estado a cumprir a legislação e regulamentações existentes.

35. Não obstante o desempenho fiscal do Rio de Janeiro, o Ministério da Fazenda reconhece o cenário econômico adverso (evolução negativa do PIB trimestral) experimentado desde o 2º trimestre de 2014 e seus efeitos nas finanças subnacionais e tem encaminhado o redirecionamento da política fiscal como âncora para a retomada da economia nacional. Isso implica que a revisão dos Programas fiscais, aí incluída a avaliação de novos empréstimos, deverá ser feita tendo como fundamento a busca tanto do equilíbrio financeiro individual bem como do conjunto dos estados.

DRBM

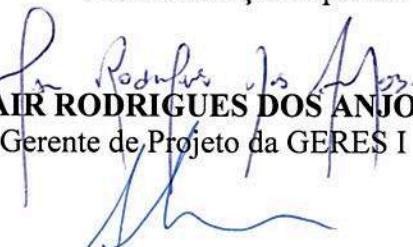
BB

36. Nesse contexto, o Estado do Rio de Janeiro, em sua manifestação acerca da revisão para o triênio 2015-2017, informou que “*para 2015, embora as previsões sejam austeras, decorrente do efeito da crise no Brasil, o Estado do Rio de Janeiro confia em manter seu compromisso de forte ajuste fiscal*” e concluiu que “*pretende revisar o Programa dado que o cenário nacional está bem distinto do contexto econômico da última revisão do programa*”. Assim, esse encaminhamento foi aceito pela Secretaria do Tesouro Nacional como justificativa para a revisão da avaliação pleiteada pelo Estado.

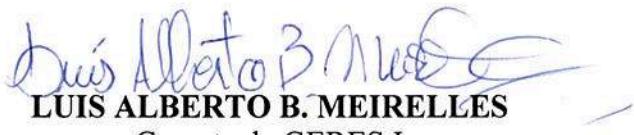
37. Em consonância com o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-92, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, submetemos à autorização superior as razões fundamentadas apresentadas pelo Estado.

38. Se de acordo, sugere-se que o pleito seja submetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para análise dos aspectos jurídicos da revisão da Avaliação e posterior encaminhamento do processo ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

À consideração superior.


JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto da GERES I


ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM


LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à PGFN para posterior envio ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.
Em 36/12/2015.


MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**PORTARIA N° 1.048, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Artes, Humanidades e Letras - Campus de Cachoeira (BA), regulado pelo Edital N° 18/2015, publicado no D.O.U. n° 213, Seção 3, página 98, de 09 de novembro de 2015.

Área de Conhecimento: Humanidade/Serviço Social

Disciplinas: Processos de Trabalho e Serviço Social I e II;

Oficina Instrumental Técnico-Operativo I e II

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

1º Lugar: TAINARA DE JESUS SOUZA

2º Lugar: THAIS CALIXTO DOS SANTOS

Área de Conhecimento: Pesquisa/Antropologia Social

Disciplinas: Antropologia I; Sociologia Geral; Seminário Interdisciplinar de Pesquisa

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

1º Lugar: MARCUS BERNARDES DE OLIVEIRA SILVEIRA

2º Lugar: JOÃO RODRIGO ARAÚJO SANTANA

3º Lugar: RAFAEL DE AGUIAR ARANTES

4º Lugar: LORENA SALES DE ALMEIDA

Área de Conhecimento: Comunicação/Fundamentos e Técnicas de Comunicação/Jornalismo Especializado

Disciplinas: Comunicação e Economia; Oficina de Textos; Fundamentos e Técnicas de Comunicação

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

1º Lugar: TALYTA LOUISE TODESCAT SINGER

2º Lugar: VITOR BUSNARDO TORRES TEIXEIRA

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA N° 954, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 7º do Decreto n° 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que tratam os Anexos II e III ao Decreto n° 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e III à Portaria MF n° 907, de 7 de dezembro de 2015, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO N° 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF N° 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | ATE DEZ |
|---|---------------|
| 20000 Presidência da República | 2.000 |
| 52000 Ministério da Defesa | 28.000 |
| 61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos | 2.000 |
| 64000 Secretaria de Direitos Humanos | 13.000 |
| 71000 Encargos Financeiros da União | 9.500 |
| TOTAL | 54.500 |

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO N° 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF N° 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | R\$ mil |
|---|---------------|
| 44000 Ministério do Meio Ambiente | 7.000 |
| 47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 9.500 |
| 53000 Ministério da Integração Nacional | 1.292 |
| 65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres | 12.000 |
| 67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial | 5.000 |
| 69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa | 2.500 |
| TOTAL | 37.292 |

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO N° 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF N° 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | R\$ mil |
|---|--------------|
| 44000 Ministério do Meio Ambiente | 7.000 |
| 69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa | 2.500 |
| TOTAL | 9.500 |

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO N° 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF N° 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | R\$ mil |
|---|---------|
| 53000 Ministério da Integração Nacional | 1.292 |

ANEXO V
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)
(ANEXO III DO DECRETO N° 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | R\$ mil |
|------------------------------------|---------|
| 52000 Ministério da Defesa | 28.000 |

(*) Emendas individuais com RP 6

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de dezembro de 2015

Processo n°: 10951.000704/96-21.

Interessado: Banco do Brasil S.A.

Assunto: Contrato de Reconhecimento de Dívida e Pagamento Parcial a ser firmado entre a União e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.506.233.000,00 (um bilhão, quinhentos e seis milhões, duzentos e trinta e três mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 5º, § 5º, III, c/c o art. 6º, caput e § 1º, ambos da Lei n° 9.138, de 1995, e nas Resoluções n° 2.164, de 1995, n° 2.238, de 1996, e n° 4.043, de 2011, todas do Conselho Monetário Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo n°: 17944.000462/95-12.

Interessado: Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Contrato de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida a ser firmado entre a União e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor total de R\$ 168.115.283,40 (cento e sessenta e oito milhões, cento e quinze mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), posicionado em 8 de janeiro de 1998, proveniente de obrigações do extinto Território de Roraima com a CAIXA.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988, c/c o art. 35 da Lei Complementar n° 41, de 22 de dezembro de 1981, e nos Pareceres n° 227, de 12 de março de 1992, n° 496, de 11 de abril de 1996, e n° 1.536, de 10 de setembro de 1996, todos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo n°: 17944.001162/2015-01.

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio de Janeiro relativos ao exercício de 2014. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, à arrecadação de receitas próprias, à reforma do Estado e aos investimentos em relação à receita líquida real - RLR, previstas, respectivamente, nos incisos II, IV, V e VI do art. 2º da Lei n° 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Despacho: Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória n° 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei n° 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Rio de Janeiro adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2014, com efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

RETIFICAÇÃO

No anexo III da Portaria MF n° 951, de 28 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29.12.2015, Seção 1, página 27, onde se lê: Redução dos Limites de Pagamento... , leia-se: Acréscimo dos Limites de Pagamento... .

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 558, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a 2ª edição do Manual de Mensuração dos Custos do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º do Anexo I do Decreto n° 7.482, de 16 de maio de 2011, e

Considerando o disposto na Lei n° 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, estabelecida na forma do inciso XIX do art. 7º do Decreto n° 6.976, de 7 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria STN n° 157, de 9 de março de 2011, que estabeleceu a criação do Sistema de Custos no âmbito do Governo Federal, integrado pelo órgão central e por órgãos setoriais; e

Considerando a importância do Sistema de Custos do Governo Federal, que tem por objetivo proporcionar conteúdo informativo para a tomada de decisões que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público; resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª edição do Manual de Mensuração dos Custos, de aplicação obrigatória no âmbito do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A SPOA disponibilizará versão no endereço eletrônico <http://www.pmimf.fazenda.gov.br> e <http://intraspoa.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Os responsáveis pela execução orçamentária deverão observar o disposto no Manual a que se refere o artigo 1º para alocar adequadamente as despesas ocorridas aos seus respectivos objetos de custos e aos órgãos e unidades gestoras beneficiadas.

Art. 3º À Coordenação de Análise Contábil da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil da SPOA compete:

I - exercer as atividades de órgão setorial do Sistema de Custos do Governo Federal no âmbito do Ministério da Fazenda;

II - alocar os custos relativos à folha de pagamento;

III - apoiar as unidades do Ministério no processo de alocação dos custos.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SPOA n° 498, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2016.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA



Ofício nº 4/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 4 de janeiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Rua Pinheiro Machado s/n - Palácio Guanabara - Laranjeiras
22231-090 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2014.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/99 STN/COAFI, de 29 de outubro de 1999, e em atendimento à seção 5 do Programa do Estado, assinado em 20 de junho de 2014, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2014, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real a 2,20. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 2,20.
- ii) Meta n.º 2: não ultrapassar o resultado primário deficitário de R\$ 1.650 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar resultado primário deficitário de R\$ 2.583 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 52,71%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 42.858 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 41.591 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - (a) manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Rio de Janeiro - GTCON/RJ, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I. adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP; e
 - II. a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
 - (b) implementar sistema de custos que:



- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- (c) limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR de 37,62%, em 2014;
 - (d) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
 - (e) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda, do Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução nº 40.613/07 e Resolução SEFAZ nº 45/07;
 - (f) manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
 - (g) encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
 - (h) divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Estado não alcançou o compromisso (c) e a meta foi considerada como não cumprida.

vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 19,14% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 20,46% da receita líquida real.

2. Contudo, por meio do relatório de execução e cumprimento das metas do Programa relativo ao exercício de 2014 e do Ofício GG nº 311, de 17 de junho de 2015, complementado pelo Ofício SEFAZ/SGAB nº 794/2015, de 23 de outubro de 2015, o Estado apresentou as justificativas para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, às receitas de arrecadação própria, à reforma do Estado e aos investimentos em relação à receita líquida real - RLR, previstas no Programa para o exercício de 2014.



3. Informo a Vossa Excelência que, efetuada a análise da documentação encaminhada e avaliadas as justificativas, o Ministro da Fazenda, em consonância com as prerrogativas estabelecidas no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, considerou o Estado adimplente com relação às metas e compromissos estabelecidos no Programa para o exercício de 2014, conforme despacho em anexo.

Respeitosamente,


OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional, interino

